



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

1º TERMO ADITIVO

EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CONTRATO Nº153/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº24/2023



PREFEITURA MUNICIPAL
BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

D1
92
2

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA ADITIVO

PROCESSO ADM.:48/2023.

OBJETO REPASSE PARA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ (CISNOP) REFERENTE DESPESAS DA CASA LAR DA CRIANÇA DE CORNÉLIO PROCÓPIO EM ATENDIMENTO À LEI MUNICIPAL Nº4.263/2023.

VERIFICAÇÃO COMUM A TODOS OS ADITIVOS	Atende plenamente a exigência?
1. Houve solicitação por parte da empresa?	(X) Sim () Não () Não se aplica
2. Houve solicitação por parte da administração?	(X) Sim () Não () Não se aplica
3. Houve ofícios de autorização das autoridades competentes?	(X) Sim () Não () Não se aplica
4. Apresentou notas fiscais que comprovam a alteração de valor?	() Sim () Não (x) Não se aplica
5. Apresentou justificativa de enquadramento nas hipóteses legais?	(X) Sim () Não () Não se aplica
6. Apresentou pesquisa de mercado, comprovando que está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, e as peculiaridades do local de execução do objeto? (reequilíbrio e prorrogação de prazo)	() Sim () Não (x) Não se aplica
7. Apresentação de ofício indicando que houve a pesquisa de mercado e justificando caso não tenha tido retorno?	() Sim () Não (x) Não se aplica
8. Houve a apresentação de parecer da contabilidade indicando a existência de dotação orçamentária?	(X) Sim () Não () Não se aplica



PREFEITURA
BANDEIRANTES

MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ

D1

93

9. Apresentou regularidade fiscal e trabalhista? (Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista – empresas com sede no município de Bandeirantes, deverão apresentar ainda alvará)	(X) Sim () Não () Não se aplica OBRIGATÓRIA
10. Certidão CEIS e CNEP?	(X) Sim () Não OBRIGATÓRIA

Bandeirantes, 15 de setembro de 2023.

Reginaldo Francisco da Silva

Reginaldo Francisco da Silva
Reginaldo Francisco da Silva
Prefeito Municipal

OBSERVAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
ASSUNTOS DA FAMÍLIA

Ofício nº 170/2023

Bandeirantes, 12 de Setembro 2023

Prezado Senhor

Pelo presente, solicitamos **aditivo** ao Contrato de Rateio nº 153/2023, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 024/2023 - PMB, com a instituição **Casa da Criança de Cornélio Procópio, conveniada ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná – CISNOP**, CNPJ nº 00.126.737/0001-55, pelo período de mais 08 meses, parcelas de R\$ 16.310,84 (dezesesseis mil trezentos e dez reais e oitenta e quatro centavos), tendo em vista alteração de valores do Contrato original, devido à baixa de municípios aderidos ao referido Consórcio.

Sem mais, reiteramos protestos de estima e consideração.


Reginaldo Francisco da Silva

Secretário Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família

Ilmo Sr.

Rafael E. Marinho

Secretário Municipal de Administração

Prefeitura de Bandeirantes - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
ASSUNTOS DA FAMÍLIA

JUSTIFICATIVA

Justificamos a solicitação de Aditivo ao Contrato de Rateio com a instituição **Casa da Criança de Cornélio Procópio, conveniada ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná – CISNOP**, tendo em vista o que segue.

Quando se iniciou os procedimentos para o Convênio, em Maio de 2022, haviam aceitado participar, 18 municípios. Porém atualmente, 03 municípios solicitaram sua exclusão do convênio, sendo necessário novo cálculo de rateio. Foi definido também que serão proibidas novas entradas e saídas de municípios até Dezembro de 2023, período que encerra o contrato.

Entendemos estar justificada a necessidade da solicitação de aditivo ao Contrato de Rateio nº 153/2023.

Sem mais, reiteramos protestos de estima e consideração.

Wanda Storer
Wanda Storer
Diretora do Departamento dos
Programas Sociais
Portaria: 13.953/2023

Reginaldo Francisco da Silva

Secretário Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família



Ofício nº 97/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CONTABILIDADE

Bandeirantes, 20 de setembro de 2023.

Prezado Senhor:

Através do presente, venho informar que existe dotação orçamentária no exercício de 2023, para o ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº153/2023, REFERENTE À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº24/2023 COM A INSTITUIÇÃO CASA DA CRIANÇA DE CORNÉLIO PROCÓPIO, CONVENIADA AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ-CISNOP PELO PERÍODO DE 8 MESES PARCELAS DE R\$16.310,84 TENDO EM VISTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO ORIGINAL, PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para o Aditivo.

Mas, no entanto, alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o parecer é favorável à realização do Aditivo, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Jaciani Carolina Milani Della Mura
Contadora

Ao Sr. Secretário da Administração
Rafael Henrique Eneas Marinho
Prefeitura Municipal de Bandeirantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº _____

Rubrica _____

Bandeirantes, 13 de setembro de 2023.

Ilmo. Sr.

RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO
Secretário Municipal da Administração.

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente a documentação necessária para formalizar processo de **ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº153/2023, REFERENTE À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº24/2023 COM A INSTITUIÇÃO CASA DA CRIANÇA DE CORNÉLIO PROCOPIO, CONVENIADA AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ-CISNOP PELO PERÍODO DE 8 MESES , PARCELAS DE R\$16.310,84 TENDO EM VISTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO ORIGINAL, PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR .**

Atenciosamente,

ALEXANDRA BEZERRA LOPES
DIRETORA DA DIVISAO DE COMPRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº _____

Rubrica _____

Bandeirantes, 13 de setembro de 2023.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a instauração de procedimento de **ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº153/2023, REFERENTE À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº24/2023 COM A INSTITUIÇÃO CASA DA CRIANÇA DE CORNÉLIO PROCOPIO, CONVENIADA AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ-CISNOP PELO PERÍODO DE 8 MESES , PARCELAS DE R\$16.310,84 TENDO EM VISTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO ORIGINAL, PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR .**

Esperamos contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.
JAEISON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal
Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº _____

Rubrica _____

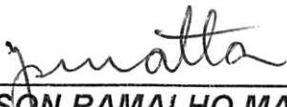
Bandeirantes, 13 de setembro de 2023.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº153/2023, REFERENTE À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº24/2023 COM A INSTITUIÇÃO CASA DA CRIANÇA DE CORNÉLIO PROCOPIO, CONVENIADA AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ-CISNOP PELO PERÍODO DE 8 MESES , PARCELAS DE R\$16.310,84 TENDO EM VISTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO ORIGINAL, PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR .

Encaminhe-se a:

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providências cabíveis ao caso;*
- 3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
- 4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*



JAEISON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO DE RATEIO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, com sede à Rua Frei Rafael Proner, nº1457, nesta cidade de BANDEIRANTES/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JAEISON RAMALHO MATTA, portador da cédula de identidade RG nº 3348934-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 486.661.579-68, residente e domiciliado a Rua José Santana , nº 514, Vila Macedo, em Bandeirantes/PR e o **CISNOP, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 00.126.737/0001-55, com sede à Rua Justino Marques Bonfim, 17, Cornélio Procópio, neste ato representado pelo Diretor Presidente do CISNOP o Sr. **EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS**, portador da cédula de identidade RG nº 4.666.065-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 672.678.159-87, residente e domiciliado a Rua Jerônimo Farias Martins, Nº 410, em Santa Cecília do Pavão – PR, **OBJETIVANDO O RATEIO DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES NO EXERCÍCIO DE 2023.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Constitui-se como objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, a definição das regras e critérios de participação dos **MUNICÍPIOS DE ABATIÁ, BANDEIRANTES, CONGONHINHAS, CORNÉLIO PROCÓPIO, ITAMBARACÁ, LEÓPOLIS, NOVA AMÉRICA DA COLINA, NOVA FÁTIMA, NOVA SANTA BÁRBARA, SANTA AMÉLIA, SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, SANTA MARIANA, SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, SAPOPEMA E SERTANEJA**, como CONSORCIADOS juntos ao CISNOP, visando fixar a despesa e estimar a receita da Casa Lar/Abrigo do CISNOP para o exercício de **2023**, bem como a cota de transferência ao Consórcio de recursos financeiros que compete a cada município consorciado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO.

O valor correspondente ao CONSORCIADO será dividido em 08 (oito) parcelas iguais, conforme valor constante na cláusula terceira, que serão repassadas pelo Município ao CONSÓRCIO, sendo que as mesmas deverão ser depositadas em conta corrente de nº. 71149-7 agência de nº. 0388, do Banco Caixa Econômica Federal, até o quinto dia útil de cada mês, EM FAVOR DO CONSÓRCIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

A receita da Casa Lar/Abrigo do CISNOP para o exercício de **2023**, é estimada em R\$ 955.739,16 (Novecentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e trinta e nove reais, e dezesseis centavos) distribuída pelo valor mensal percapta em percentual de habitantes, conforme a população de cada município integrante, da seguinte forma:

- a) O município repassará ao Consórcio o valor de R\$ 130.486,72 (Cento e Trinta mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos) em 08 (oito) parcelas mensais de R\$ 16.310,84 (Dezesseis mil, trezentos e dez reais e oitenta e quatro centavos), vencíveis todo o quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo Primeiro - DO RATEIO: Para realizar da receita, viabilizar a despesa prevista e implementar as ações previstas para o exercício de **2023**, cada Município consorciado repassará mensalmente, de acordo com o prazo de vigência do presente, ao Consórcio, a importância de **R\$ 0,52 (cinquenta e dois centavos de real) per capita**, até o quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo Segundo - Da utilização dos serviços do consórcio: Todos os Municípios Consorciados e que possuem contrato de rateio para esse fim terão direito a utilizar os serviços prestados pela Casa Lar do CISNOP, bastando apenas solicitar o serviço junto ao setor responsável.

Parágrafo único – A celebração do presente termo torna sem efeito eventuais contratos de rateio anteriores celebrados entre as partes, naquilo que conflitar com os termos e condições aqui ajustadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA.

O presente contrato de rateio terá vigência de **1 de maio de 2023 a 31 de dezembro de 2023.**

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – EXERCÍCIO DE 2023.

As despesas decorrentes da execução do presente contrato de rateio correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento do CONSORCIADO, vigente para o exercício financeiro de **2023**, definido pela respectiva Legislação Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – os repasses mensais efetivados pelo CONSORCIADO ao CONSÓRCIO serão incorporados como receita orçamentária, conforme PLACIC/CISNOP.

PARÁGRAFO SEGUNDO – na eventualidade de não observância dos prazos para repasse pelo CONSORCIADO, este deverá inscrever no seu passivo permanente os valores a serem repassados, cabendo ao CONSÓRCIO contabilizar tais valores em seu ativo permanente.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA – EXERCÍCIO DE 2023.

O CONSORCIADO, em razão da pactuação do custeio do Programa “CASA LAR/ABRIGO” para o exercício financeiro de **2023**, deverá consignar como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente Contrato de Rateio.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá ser o CONSORCIADO excluído do CONSÓRCIO, conforme o Estatuto do CISNOP, e após previa suspensão, quando não consignar, como crédito adicional especial na sua legislação orçamentária pertinente, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE RATEIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES – CONSORCIADO.

O CONSORCIADO fica responsável pela fiscalização e execução do presente Termo de Rateio além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação e do Estatuto do CONSÓRCIO, devendo:

I – Efetuar o pagamento mensal de sua cota de rateio, nos termos previstos na Clausula Terceira;

II – Inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não repasse dos valores devidos ora acordados pelo CONSORCIADO, poderá ensejar a aplicação de multa e cobrança de juros definidos na legislação em vigor, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no Estatuto do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES – CONSÓRCIO.

O CONSÓRCIO é responsável por promover a gestão técnico - administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos

decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo CONSORCIADO, além de:

- I – Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou áreas específicas; observadas as normas da contabilidade pública;
- II – Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- III – facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Contrato;
- IV – Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES.

Os repasses na forma disposta na Clausula Terceira e seus respectivos parágrafos, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente aprovado em Assembléia Geral dos Consorciados, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quaisquer alterações de valores ou cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Clausula Terceira e seus respectivos parágrafos não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES.

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir quaisquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei ou no Estatuto do CONSÓRCIO.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de rescisão sem justo motivo, a parte será notificada antes da aplicação da penalidade e terá até 3 (três) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência as diretrizes da Lei nº 11.107/2005, Estatuto do Consórcio e demais instrumentos legais aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na clausula anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei complementar nº 101/2000, o CONSORCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do CONSORCIADO, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO.

As partes elegem o foro da Comarca de Cornélio Procópio – PR, para dirimir as dúvidas fundadas neste Instrumento e que puderem ser resolvidas de comum acordo, renunciado a qualquer outro.

E assim por estarem de pleno acordo e ajustados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cornélio Procópio, 30 de junho de 2023.

Prefeito Municipal de Bandeirantes
Jaelson Ramalho Matta

Diretor Presidente do CISNOP
Edimar Aparecido Pereira dos Santos

Testemunha 01

Testemunha 02

103
r

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CORNÉLIO PROCÓPIO – PARANÁ
CNPJ 00126737/0001-55

Ata de reunião do Conselho Deliberativo do CISNOP – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná, realizada aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (27/04/2023) se fizeram presentes às 15:00 horas e iniciada às 15:15 horas na prefeitura municipal de Cornélio Procópio, no gabinete do prefeito, localizado na avenida Minas Gerais, nº301, centro de Cornélio Procópio, conduzida pelo presidente do CISNOP, senhor Edimar Santos e com a presença dos(as) senhores(as) Prefeitos(as) Municipais dos municípios que participam do convênio casa lar/abrigo regional que assinaram lista de presença e que é parte integrante desta ata. Pauta da reunião: (1) manutenção ou término do convênio – casa lar/abrigo regional; (2) inclusão e exclusão de municípios ao programa; (3) rateio de despesas; (4) inadimplência, aplicação de penalidades aos municípios do CISNOP; (5) inclusão ou exclusão alterará o valor definido para rateio. O senhor presidente iniciou a reunião saudando os presentes com os cumprimentos habituais, na sequência os lembrou o quão trabalhoso foi para a criação da casa lar/abrigo regional, e recordou quando iniciaram as tratativas para a criação da mesma em maio de 2022, e após aceitação dos municípios, foi realizado o convênio com a casa da criança de Cornélio Procópio com dezoito municípios participantes, sendo que atualmente, três municípios solicitaram sua exclusão do convênio, com isso, expôs que um novo rateio deverá ser realizado. Sendo assim, foi colocado em aprovação a saída dos municípios de Andirá, Rancho Alegre e São Sebastião da Amoreira, a cobrança de pagamentos pendentes referente aos meses de janeiro até abril dos mesmos, e o novo rateio do convênio entre os quinze municípios restantes que será de R\$0,52 (cinquenta e dois centavos de real) per capita para cada município, após aprovação unânime das três deliberações, o presidente Edimar reforçou o novo valor de mensalidade para cada município. Na sequência, o prefeito Amin informou que o prefeito do município de Assaí demonstrou interesse em participar do convênio, entretanto, a diretora administrativa Cristina, explicou que segundo o assessor jurídico e o tribunal de contas, o município de Assaí precisa ser consorciado ao CISNOP para participar do convênio, sendo assim, o mesmo deverá se consorciar ao consórcio para poder integrar o convênio. Na sequência, foi colocado em pauta a questão sobre entrada e saída de novos municípios no convênio durante o decorrer do atual ano, e após uma discussão entre os presentes, citando as possíveis inconsistências financeiras que podem ocorrer caso nada seja definido, foi colocado em votação a proibição de entrada e saída de novos municípios até dezembro de 2023, e após aprovação unânime, foi definido o convênio fechado entre os quinze municípios já participantes, sendo eles: Abatiá, Bandeirantes, Congonhinhas, Cornélio Procópio, Itambaracá, Leopólis, Nova América da Colina, Nova Fátima, Nova Santa Bárbara, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santo Antônio do Paraíso, Sapopema, e Sertaneja, até o final do ano vigente, permitindo a entrada de novos municípios e saída dos municípios já participantes a partir de janeiro de 2024. Logo após, a diretora administrativa Cristina expôs que em um futuro próximo, os presentes deverão se preparar para um novo convênio, pois até o momento, há 22 crianças abrigadas. Nada mais havendo a deliberar, o Presidente do

Página | 1

104
2


CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CORNÉLIO PROCÓPIO – PARANÁ
CNPJ 00126737/0001-55

CISNOP encerrou a reunião, feito a lavratura da ata que segue assinada por mim Tainá de Lima Camargo, pelo Assessor Jurídico e pelo senhor Edimar Ap. Pereira dos Santos – Presidente do CISNOP e tem como parte integrante a lista de presença assinada por todos os prefeitos e/ou seus representantes legais.

Página | 2



EDIMAR AP. PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-presidente



TAINÁ DE LIMA CAMARGO
Relações Pub. Intergov. e Transparência

LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES
Assessor Jurídico – OAB 36.846/PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

CANCELADO

CPL

105

CONTRATO DE RATEIO Nº 153.2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2023 – PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2023
CONTRATO Nº 153/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, com sede à Rua Frei Rafael Proner, 1457 – Centro, nesta cidade de BANDEIRANTES/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal JAELSON RAMALHO MATTA, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 3348934-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 486.651.579-68-00, residente e domiciliado na Rua José Santana, nº 514 – Vila Macedo, em Bandeirantes – PR e o CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PARANA - CISNOP, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 00.126.737/0001-55, com sede à Rua Justino Marques Bonfim, 18, Cornélio Procópio, neste ato representado por seu Diretor Presidente o Sr. EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, portador da cédula de identidade RG nº 4.666.065-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 672.678.159-87, residente e domiciliado a Rua Jerônimo Farias Martins, nº 410, em Santa Cecília do Pavão – PR, **OBJETIVANDO O RATEIO DO REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP PARA CUSTEIO DA CASA DA CRIANÇA DE CORNÉLIO PROCÓPIO, QUE ATENDE MENORES ABRIGADOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, MANTIDA POR TODOS MUNICÍPIO CONSORCIADOS.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se como objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, a definição das regras e critérios de participação dos MUNICÍPIOS DE ABATIÁ, ANDIRÁ, BANDEIRANTES, CONGONHINHAS, CORNÉLIO PROCÓPIO, ITAMBARACÁ, LEÓPOLIS, NOVA AMÉRICA DA COLINA, NOVA FÁTIMA, NOVA SANTA BÁRBARA, RANCHO ALEGRE, RIBEIRÃO DO PINHAL, SANTA AMÉLIA, SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, SANTA MARIANA, SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, SAPOPEMA, SÃO JERÔNIMO DA SERRA, SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, SERTANEJA E URAÍ, como CONSORCIADOS juntos ao CISNOP, visando regulamentar a contribuição financeira e assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo CONSÓRCIO no exercício de 2023, aderindo assim, as formalidades já constituídas e aprovadas pelos Municípios integrantes do CISNOP e suas posteriores alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constitui-se no rol de atividades desenvolvidas pelo CONSÓRCIO a execução administrativa, orçamentária, financeira e técnica de gestão associada, a manutenção e conservação, bem como a contratualização de serviços públicos suplementares e complementares, na área da ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, conforme os princípios, diretrizes e normas que regulam o SISTEMA ÚNICO DE SAUDE –



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SUS, além de garantir a implantação e a prestação de serviços médicos de interesse comum dos CONSORCIADOS, tendo como esteio as regras e condições previstas na Lei Federal nº11.107/2005 e o Decreto nº6.017/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O valor correspondente ao CONSORCIADO será dividido em 12 (doze) parcelas iguais, que serão repassadas mediante transferência do Fundo de participação dos Municípios ao CONSÓRCIO, sendo que as mesmas deverão ser depositadas em conta corrente de nº 2563-7 agência de nº 0388 do Banco Caixa Econômica Federal, até o dia quinto útil de cada mês, EM FAVOR DO CONSÓRCIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

Para execução do objeto do presente contrato, o CONSORCIADO pagará ao CONSÓRCIO o valor total de **R\$ 73.379,52 (setenta e três mil trezentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos)**, diluído em 12 (doze) mensalidades no valor de **R\$ 6.114,96 (seis mil cento e quatorze reais e noventa e seis centavos)**, cada uma delas, valores estes estipulados pela Lei Municipal 4.296/2023 de 11/04/2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores acima mencionados poderão ser reajustados durante o exercício, mediante Resolução expedida pelo CONSÓRCIO, considerando índices oficiais do Governo Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As transferências entre as contas correntes das Partes, visando adimplir o valor mensal das cotas correspondentes, deverão ocorrer em 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os valores correspondentes às Cotas mensais serão empregados na gestão associada da área de ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA pública, operacionalização e funcionamento do CONSÓRCIO; onde 75% (setenta e cinco por cento) do valor do repasse serão destinados para despesas com pessoal e 25% (vinte e cinco por cento) para demais custeios.

PARÁGRAFO QUARTO – Outras despesas não previstas, necessárias à consecução do objeto deste instrumento, ficam condicionadas à aprovação do CONSORCIADO, após formalização de específico Termo de adesão, ratificação e contratualização do objeto de termo aditivo ao contrato de rateio.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato de rateio terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado automaticamente, desde que não haja manifestação das partes em sentido contrário em até 30 (trinta) dias antes de seu término

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA – EXERCÍCIO DE 2023



CANCELADO
085
CPI

106
2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

As despesas decorrentes da execução do presente contrato de rateio correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento do CONSORCIADO, vigente para o exercício financeiro de 2023, definido pela respectiva Legislação Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – os repasses mensais efetivados pelo CONSORCIADO ao CONSÓRCIO serão incorporados como receita orçamentária, conforme PLACIC/CISNOP.

PARÁGRAFO SEGUNDO – na eventualidade de não observância dos prazos para repasse pelo CONSORCIADO, este deverá inscrever no seu passivo permanente os valores a serem repassados, cabendo ao CONSÓRCIO contabilizar tais valores em seu ativo permanente.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA – EXERCÍCIO DE 2023

O CONSORCIADO, em razão da pactuação do custeio do Programa COMSUS para o exercício financeiro de 2023, deverá consignar como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente Contrato de Rateio.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá ser o CONSORCIADO excluído do CONSÓRCIO, conforme o Estatuto do CISNOP, e após prévia suspensão, quando não consignar, como crédito adicional especial na sua legislação orçamentária pertinente, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE RATEIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EMPENHO PRÉVIO

O CONSORCIADO deverá efetuar empenho prévio dos valores constantes na cláusula terceira, com fulcro na Lei nº 4.320/64 em seus artigos 58 e 60, devendo adotar todas as providências cabíveis para tanto. Especifica-se desde já a dotação orçamentária a seguir:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	438/000	09.001.08.243.1017.6085.3.3.71.70.00	CISNOP – ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES – CONSORCIADO

O CONSORCIADO fica responsável pela fiscalização e execução do presente Termo de Rateio além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação e do Estatuto do CONSÓRCIO, devendo:

- I – efetuar o pagamento mensal de sua cota de rateio, nos termos previstos na Clausula Terceira;
- II – inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

086
CPL

PARÁGRAFO ÚNICO – O não repasse dos valores devidos ora acordados pelo CONSORCIADO, poderá ensejar a aplicação de multa e cobrança de juros definidos na legislação em vigor, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no Estatuto do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES – CONSÓRCIO

O CONSÓRCIO é responsável por promover a gestão técnico - administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo CONSORCIADO, além de:

- I – aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou áreas específicas; observadas as normas da contabilidade pública;
- II – executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- III – facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Contrato;
- IV – fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS VALORES RETIDOS DO IRRF

O CONSORCIADO autoriza ao CISNOP a manter em conta específica os valores referentes ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF sobre as remunerações pagas a seus empregados e sobre os pagamentos efetuados aos prestadores de serviços, com fulcro no Art. 158 da Constituição Federal, constituindo tais retenções, como fonte de receita do CISNOP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Os repasses na forma disposta na Clausula Terceira e seus respectivos parágrafos, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente aprovado em Assembleia Geral dos Consorciados, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos da Lei vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quaisquer alterações de valores ou cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Clausula Terceira e seus respectivos parágrafos não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

CANCELADO

107
9

em assembleia de todos os partícipes, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos da Lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir quaisquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei ou no Estatuto do CONSÓRCIO.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de rescisão sem justo motivo, a parte será notificada antes da aplicação da penalidade e terá até 3 (três) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência as diretrizes da Lei nº 11.107/2005, Estatuto do Consórcio e demais instrumentos legais aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na cláusula anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei complementar nº 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do CONSORCIADO, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Cornélio Procopio – PR, para dirimir as dúvidas fundadas neste Instrumento e que puderem ser resolvidas de comum acordo, renunciado a qualquer outro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

E assim por estarem de pleno acordo e ajustados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cornélio Procópio, 05 de Maio de 2023.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal de Bandeirantes

CONSORCIO
INTERMUNICIPAL DE
SAUDE DO NORTE DO
PAR:00126737000155

Assinado de forma digital por
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE
SAUDE DO NORTE DO
PAR:00126737000155
Dados: 2023.05.05 16:01:09 -03'00'

Diretor Presidente do CISNOP
Edimar Aparecido Pereira dos Santos

José Marcio Urbano
CPF. 023.000.589-60

Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

~~CANCELADO~~
~~CANCELADO~~
CPL

108
2

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 153/2023-PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2023-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PARANA – CISNOP

OBJETO: OBJETIVANDO O RATEIO DO REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP PARA CUSTEIO DA CASA DA CRIANÇA DE CORNÉLIO PROCÓPIO, QUE ATENDE MENORES ABRIGADOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, MANTIDA POR TODOS MUNICÍPIO CONSORCIADOS.

VALOR: R\$ 73.379,52 (setenta e três mil trezentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos)

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	438/000	09.001.08.243.1017.6085.3.3.71.70.00	CISNOP – ASSISTÊNCIA SOCIAL

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado automaticamente, desde que não haja manifestação das partes em sentido contrário em até 30 (trinta) dias antes de seu término.

Bandeirantes-PR, 05 de Maio de 2023.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal de Bandeirantes-PR

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PAR:00126737000155
Assinado de forma digital por CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PAR:00126737000155
Dados: 2023.05.05 15:54:53 -03'00'

Edimar Aparecido Pereira dos Santos
Diretor Presidente do CISNOP



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Fls. nº 090
Edição nº 501
Ano 2023
Página 7 de 9

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Sexta-feira, 05 de Maio de 2023

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 153/2023-PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2023-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PARANA -- CISNOP

OBJETO: OBJETIVANDO O RATEIO DO REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP PARA CUSTEIO DA CASA DA CRIANÇA DE CORNÉLIO PROCÓPIO, QUE ATENDE MENORES ABRIGADOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, MANTIDA POR TODOS MUNICÍPIO CONSORCIADOS.

VALOR: R\$ 73.379,52 (setenta e três mil trezentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos)

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	438/000	09.001.08.243.1017.6085.3.3.71.70.00	CISNOP – ASSISTÊNCIA SOCIAL

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado automaticamente, desde que não haja manifestação das partes em sentido contrário em até 30 (trinta) dias antes de seu término.

Bandeirantes-PR, 05 de Maio de 2023.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal de Bandeirantes-PR

Edimar Aparecido Pereira dos Santos
Diretor Presidente do CISNOP

R. Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 - E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br
CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

109
2

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PARANA - CISNOP
CNPJ: 00.126.737/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:30:05 do dia 26/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/10/2023.

Código de controle da certidão: **CFBD.BF6F.D84C.E10A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

110
2

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031160622-46

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **00.126.737/0001-55**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/11/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



313
e

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PR - CISNOP CNPJ: 00126737000155

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 16160 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PR - CISNOP
Endereço: Rua JUSTINO MARQUES BONFIM, 17 - Bairro CENTRO - CEP 86.300-000

Código de Controle

CWS7UPIY7BKJFJM1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Cornélio Procópio (PR), 25 de Julho de 2023

Voltar

Imprimir

112
e

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.126.737/0001-55
Razão Social: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE PARANA
Endereço: RUA JUSTINO MARQUES BONFIM 17 / JARDIM VITOR DANTAS / CORNELIO PROCOPIO / PR / 86300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/09/2023 a 18/10/2023

Certificação Número: 2023091905270457627782

Informação obtida em 21/09/2023 08:04:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

113
9

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PARANA - CISNOP (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.126.737/0001-55
Certidão n°: 17362050/2023
Expedição: 26/04/2023, às 14:31:36
Validade: 23/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PARANA - CISNOP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **00.126.737/0001-55**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PARANA - CISNOP**

CPF/CNPJ: **00.126.737/0001-55**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:11:24 do dia 21/09/2023 , com validade até o dia 21/10/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: pVDdH5Dfh8QLaO1O18v5

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



115

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS

Nome / Razão Social

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PR - CISNOP CNPJ: 00126737000155

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 16160 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PR - CISNOP
Endereço: Rua JUSTINO MARQUES BONFIM, 17 - Bairro CENTRO - CEP 86.300-000

Código de Controle

CWR5UCC1FSMYJOP1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Cornélio Procópio (PR), 26 de Setembro de 2023



TABELIONATO DE PROTESTO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

NILSON FUMEGALI LOPES VILAR

CPF 023.814.009/44
TABELIÃO DE PROTESTO

FONE/FAX: (43) 3524-1872
RUA MATO GROSSO, 53 - CENTRO
CAIXA POSTAL, 197 - CEP 86300-000
CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

NILSON FUMEGALI LOPES VILAR, Registrador de Títulos e Documentos, de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Tabelião de Protesto da sede desta Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc...

C E R T I F I C O



atendendo a pedido verbal de parte interessada, que revendo nesta serventia a meu cargo os livros de "REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS", dela existentes e fiéis no de número A-17 (A-DEZESSETE), às fls. 11, foi efetuada nesta data a **9ª AVERBAÇÃO** ao **REGISTRO Nº 1.126**, cujo teor é o seguinte:- Protocolo nº 2.024. Certifico tendo em vista, o requerimento devidamente assinado por Edimar Aparecido Pereira dos Santos, na qualidade de Diretor Presidente do(a) "**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP**", inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.126.737/0001-55, estabelecida à Rua Justino Marques Bonfim nº 17, nesta cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná; conforme a Ata realizada em 24 de março de 2017, ficam **ALTERADOS** os **ARTIGOS** do **ESTATUTO**, cujo extrato é o seguinte:- **I) DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E TEMPO DE DURAÇÃO:** Denomina-se **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP**, estabelecida à Rua Justino Marques Bonfim nº 17, Conjunto Vitor Dantas, nesta cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, sendo sua finalidade ordenar a utilização dos recursos disponíveis para reforçar o papel de seus integrantes na elaboração e gestão das políticas públicas de Saúde, obedecendo às normas e diretrizes estabelecidas pela legislação, possibilitando a gestão associada de serviços públicos por meio do gerenciamento, planejamento, coordenação e execução nas áreas médica, odontológica, especializada e ambulatorial, de forma direta ou indireta, suplementares ou complementares ao Sistema Único de Saúde – SUS, podendo firmar ou figurar como interveniente em convênios, ajustes e instrumentos congêneres nas mais diversas esferas governamentais e não-governamentais para o alcance de seus objetivos, inclusive o Governo Federal. E o seu tempo de duração é indeterminado. **II) FORMA EM QUE SERÁ ADMINISTRADA E REPRESENTADA ATIVO E PASSIVO, JUDICIAL E EXTRAJUDICIALMENTE:** Será administrada por uma diretoria com mandato de 02 (dois) anos, composta de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Secretário, Diretor Financeiro e Diretor de Relações Públicas e Sociais, cabendo ao Diretor Presidente sua representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial. **III) REFORMA DO ESTATUTO NO TOCANTE À ADMINISTRAÇÃO:** O Conselho reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, em datas a serem definidas e extraordinariamente, sempre que convocada, no âmbito da convocação extraordinária, o Conselho Deliberativo poderá deliberar sobre a destituição da diretoria e alteração estatutária. **IV) OBRIGAÇÕES SOCIAIS DOS MEMBROS:** Os membros das unidades de direção e administrativas do CISNOP não responderão pessoal e



TABELIONATO DE PROTESTO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

NILSON FUMEGALI LOPES VILAR

CPF 023.614.009/44

TABELÃO DE PROTESTO

FONE/FAX: (43) 3524-1972
RUA MATO GROSSO, 53 - CENTRO
CAIXA POSTAL, 197 - CEP 86300-000
CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

solidariamente pelas obrigações assumidas em nome da entidade. **V) CONDIÇÕES DE EXTINÇÃO E DO SEU PATRIMÔNIO:** A extinção do CISNOP dependerá de instrumento aprovado pelo Conselho Deliberativo, ratificado mediante lei por todos os entre consorciados.

VI) NOME DO APRESENTANTE DO ESTATUTO: Edimar Aparecido Pereira dos Santos - Diretor Presidente- Alteração Estatutária visada pela Dra. Thais Fernanda Freire Ferreira - OAB/PR nº 49.870. Documentos apresentados e arquivados neste serviço registral: 1)- requerimento; 2)- 03 vias da Ata de Reunião do Conselho Deliberativo do CISNOP; 3)- 03 vias do Estatuto; 4)- Lista de presença; 5)- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral; 6)- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Registro anterior: 8ª averbação, do livro A-16 fls. 266. Cornélio Procópio, 02 de maio de 2017.- Eu, (a) Nilson Fumegali Lopes Vilar, Registrador que subscrevi, conferi, dato e assino. **NADA MAIS.** O referido é verdade e dou fé. Eu _____, Registrador que a fiz digitar, conferi, subscrevi, dato e assino.

Cornélio Procópio, 02 de maio de 2017.

NILSON FUMEGALI LOPES VILAR
Registrador



Emolumentos:	VRC	
Certidão (Tab. XIV - VII - a)...	R\$ 9,12	50,10
Funrejus.....	R\$ 2,28	12,52
Funarpen (Lei 13.228/01).....	R\$ 1,10	6,04
Total.....	R\$12,50	68,68

SELO DIGITAL: ·kaH4X.M29u4.xnaU3,

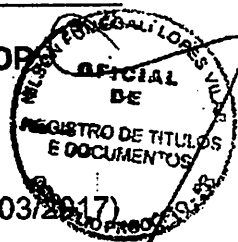
Controle: WTx5P.QO3zA

<http://www.funarpen.com.br>

188
2

CISNOP – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná
Cornélio Procópio - Paraná

ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO CISNOP



Ata de reunião do Conselho Deliberativo do Cisnop, realizado aos (24/03/2017) no auditório da 18ª Regional de Saúde em Cornélio Procópio-PR, iniciada quatorze horas e trinta minutos (14:30), com a presença dos representantes que assinaram a lista de presença e apresentaram procuração de representação, em anexo. Fizeram-se presentes na reunião, 19 municípios da 18ª Regional de Saúde, Deputado Estadual Luis Cláudio Romanelli, Deputado Federal Alex Canziani, Ex-Prefeito de Astorga, atual prefeito de Astorga Antonio Carlos, representantes da companhia de transporte viação Garcia, representantes do sistema operacional Betha. O ex-prefeito de Astorga e diretor administrativo do Cindepar Bega fez uso da palavra, colocou a possibilidade para a gestão da máquina de pavimentação do Codenop.; O Dep. Federal Alex Canziani, colocou a importância do desenvolvimento regional e principalmente do Cisnop e Amunop, e, também, enfatizou que seria necessário a incorporação dos municípios junto ao Cindepar para realizar e facilitar a pavimentação nos municípios do norte pioneiro (municípios 18ª regional de Saúde); Seguindo Romanelli fez uso da palavra, comentou que a máquina do Codenop é pouco utilizada, necessitando de capacidade operacional, para realização de melhores serviços de pavimentação, e colocando a possibilidade de viabilizar comodato de uso da máquina do Codenop ao Cindepar; O prefeito Amin Hannouche, agradeceu a presença dos deputados, e prefeitos da 18ª regional, assim finalizando parcialmente seu pronunciamento; O presidente do Cisnop Edimar Santos fez uso da palavra, pauta- 1) alteração do regime jurídico do Cisnop para personalidade jurídica publica; 2) projeto viação Garcia; 3) pronunciamento do Frei Carlos do Hospital Humanitas, apresentação de gráficos de atendimentos anuais e recursos recebidos; Ex-prefeito de bandeirantes Celso Silva fez uso da palavra, convidou para receber o ex-senador Osmar Dias a vinda em Cornélio Procópio; O presidente do Cisnop volta a pronunciar-se, dizendo que houve inúmeras faltas em consultas e exames, após levantamento realizado; colocando também a questão da inadimplência dos municípios da 18ª regional de saúde em relação ao SAMU; Reforma da nova sede do Samu- Cornélio Procópio, e


CISNOP – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná
Cornélio Procópio - Paraná

119
2

agendamento de data para inauguração da sede; todos os municípios aprovaram nas câmaras municipais as ratificações para que o Cisnop passe a ser personalidade jurídica publica a partir de então foram colhidas assinaturas de todos os 19 prefeitos presentes; O Frei Carlos fez uso da palavra, e apresentou vídeo institucional da Associação Filantrópica Humanitas, após o vídeo apresentou gráfico de atendimentos aos serviços de dermatologia e também de reabilitação de usuários de álcool e drogas, colocando também a importância desse serviço e que necessitam de ajuda financeira; O presidente volta a pronunciar-se, e diz que juntamente com o prefeito de Nova América da Colina estão marcando reunião em Curitiba referente a realização de exames de tomografia, ressonância e sobre realização de cirurgias eletivas; O prefeito Jamison de Sertaneja solicitou uma base do Samu tendo em vista que fazem divisa com o estado de São Paulo; Os representantes da viação Garcia apresentaram seu projeto "projeto Saúde", inicialmente colocou a proposta verbal de valor aproximado de 174,00 reais, ida e volta para Curitiba, incluindo café da manhã e café da tarde, e também traslado em Curitiba ; A empresa Publis filial da Betha, divulgou seu sistema operacional através de seus representantes e também vídeo institucional.

Nada mais a ser deliberado, a reunião foi encerrada às dezessete horas, e tem como parte integrante à esta lista de presença e às procurações dos representantes dos prefeitos.

00.126.737/0001-55
 CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
 DO NORTE DO PARANA
 Rua Justino Marques Bonfim, 17
 Conj. Vitor Dantas - CEP 86.300-000
 Cornélio Procópio - Paraná

 REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ																				
PROT. Nº 0002021/2017 LIVRO A Nº.09-FLS ____	REGISTRO Nº 0001266/2017 AVERBAÇÃO: 09. LIVRO A Nº 017-FLS 011	EMOLUMENTOS																		
Cornélio Procópio, 02 de maio de 2017.		<table border="0"> <tr> <td>ATOS</td> <td>VRC</td> <td>R\$</td> </tr> <tr> <td>Registro</td> <td>108,98</td> <td>18,20</td> </tr> <tr> <td>Funrejus</td> <td></td> <td>7,86</td> </tr> <tr> <td>Funarpes</td> <td></td> <td>1,10</td> </tr> <tr> <td>Distribuído</td> <td></td> <td>3,21</td> </tr> <tr> <td colspan="2">TOTAL R\$</td> <td>30,37</td> </tr> </table>	ATOS	VRC	R\$	Registro	108,98	18,20	Funrejus		7,86	Funarpes		1,10	Distribuído		3,21	TOTAL R\$		30,37
ATOS	VRC	R\$																		
Registro	108,98	18,20																		
Funrejus		7,86																		
Funarpes		1,10																		
Distribuído		3,21																		
TOTAL R\$		30,37																		
NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR																				
SELO DIGITAL: knf14X.M29u4.xnaU3, Controle: WT15P.Q03zA, http://www.funarpes.com.br																				





MUNICIPIO	PREFEITO(A) MUNICIPAL	ASSINATURA	REPRESENTANTE / PROCURADOR (NOME)
ABATIA	NELSON GARCIA JUNIOR		
* ANDIRA	IONE ELIZABETH ALVES ABIB		
BANDEIRANTES	LINO MARTINS		
CONGONHINHAS	LUCIANO MERHY		
CORNELIO PROCOPIO	AMIN JOSE HANNOUCHE		
ITAMBARACA	CARLOS CESAR DE CARVALHO		
LEOPOLIS	ALESSANDRO RIBEIRO		
NOVA AMERICA DA COLINA	ERNESTO ALEXANDRE BASSO		
NOVA FATIMA	ROBERTO CARLOS MESSIAS		
NOVA SANTA BARBARA	ERIC KONDO		
RANCHO ALEGRE	DARLENE DO PRADO MOREIRA		
RIBEIRAO DO PINHAL	WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS		
SANTA AMELIA	JARBAS CARNELOSSI		
SANTA CECILIA DO PAVAO	EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS		
SANTA MARIANA	JORGE RODRIGUES NUNES		
SANTO ANTONIO DO PARAISO	WANDERLEY MARTINS FERREIRA		
SAO JERONIMO DA SERRA	JOAO RICARDO DE MELO		
SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA	ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA		
SAPOPEMA	GIMERSON DE JESUS SUBTIL		
SERTANEJA	JAMISON DONIZETI DA SILVA		
URAI	CARLOS ROBERTO TAMURA		

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP

LISTA DE PRESEÇA REUNIÃO CONSELHO DELIBERATIVO CISNOP DATA: 24/03/2017 - HORÁRIO: 14:00 H

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CORNÉLIO PROCÓPIO – ESTADO DO PARANÁ**

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM OS PREFEITOS DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CISNOP, COM VISTAS À ADEQUAÇÃO DO CISNOP À LEI 11.107/2005, PARA QUE O MESMO PASSE A TER PERSONALIDADE JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO e que seu Estatuto seja adequado às disposições da Lei de Regência.



Pelo presente instrumento, os Municípios de ABATIÁ, ANDIRÁ, BANDEIRANTES, CONGONHINHAS, CORNÉLIO PROCÓPIO, ITAMBARACÁ, LEÓPOLIS, NOVA AMÉRICA DA COLINA, NOVA FÁTIMA, NOVA SANTA BÁRBARA, RANCHO ALEGRE, RIBEIRÃO DO PINHAL, SANTA AMÉLIA, SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, SANTA MARIANA, SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, SAPOPEMA, SÃO JERÔNIMO DA SERRA, SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, SERTANEJA e URAÍ, por meio de seus representantes legais abaixo assinados, com base na legislação municipal, estadual e federal correlata, RESOLVEM entabular o presente protocolo de intenções para que o CISNOP, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ passe a ter personalidade jurídica de direito público.

CONSIDERANDO que o consorciamento de municípios para a realização de ações principalmente na área da saúde, surge numa perspectiva de se buscar práticas de gestão inovadoras e eficientes que viabilizem a constante melhoria dos serviços públicos oferecidos à população, em respeito ao prescrito pelo princípio da dignidade da pessoa humana, eixo central do sistema jurídico nacional, que impõe ao Poder Público o dever de dar concretização às normas programáticas voltadas ao direito relativo à saúde (direito este de todos e dever do Estado) estendidas pelo corpo da Constituição Federal, de modo que resulte atendido o desiderato maior dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil que é construir uma sociedade livre, justa e solidária, na medida que resta reduzida as desigualdades sociais e regionais.

CONSIDERANDO, não obstante todas essas vantagens que o CISNOP já apresenta, tendo sido constituído como associação civil, encontrou uma barreira legal em relação à Captação de recursos junto à União, posto que o artigo 39 do Decreto nº 6.017/2007, que regulamenta Lei nº 11.107/2005, optou por prever que "A partir de 1ª de janeiro de 2008 a União somente celebrará convênios com consórcios públicos constituídos sob a forma de associação pública ou que para essa forma tenham se convertido."

CONSIDERANDO, pois, que esse impedimento de receber recursos financeiros da União, sem dúvida, prejudica indiretamente o atendimento pelo CISNOP da demanda reprimida existente nos municípios consorciados, porquanto impede sua ampliação e uma realização mais eficaz de seus objetivos.

CONSIDERANDO A Lei nº 11.107/2005 prevê a possibilidade de constituição do consórcio como associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

Em sendo assim, com vistas à continuidade e ampliação dos serviços oferecidos pelo CISNOP, imperativo sua transformação em associação pública intermunicipal, com personalidade jurídica de direito público.

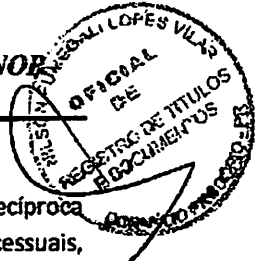
CONSIDERANDO, por fim, que esta nova formatação jurídica permitirá que o CISNOP receba recursos financeiros decorrentes de convênios que serão celebrados com a União e com o próprio Estado,

Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CEP 86.300-000
Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507

121
2

122

1



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CORNÉLIO PROCÓPIO – ESTADO DO PARANÁ

usufruindo, além disso, de outras vantagens legais como, por exemplo, a imunidade tributária recíproca (IRPJ, IOF, IPTU, IPVA, ISSQN...), prazos processuais privilegiados, isenção de custas processuais, aplicação da regra dos precatórios, vantagens licitatórias e etc.

Resolvem, celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, que passará a ter validade mediante a aprovação e publicação das leis de ratificação pelos entes consorciados, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, os Municípios de ABATIÁ, ANDIRÁ, BANDEIRANTES, CONGONHINHAS, CORNÉLIO PROCÓPIO, ITAMBARACÁ, LEÓPOLIS, NOVA AMÉRICA DA COLINA, NOVA FÁTIMA, NOVA SANTA BÁRBARA, RANCHO ALEGRE, RIBEIRÃO DO PINHAL, SANTA AMÉLIA, SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, SANTA MARIANA, SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, SAPOPEMA, SÃO JERÔNIMO DA SERRA, SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, SERTANEJA e URAÍ, por meio de seus representantes legais abaixo assinados, com base na legislação municipal, estadual e federal correlata, aprovam o texto do Estatuto Social do CISNOP, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ o qual será regido pelas condições a seguir estipuladas, bem como pelas disposições constantes no Contrato de Consórcio Público respectivo.

CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná ou simplesmente "CISNOP", criado em 15 de outubro de 1993, passa a ser um Consórcio Público com personalidade jurídica de direito público, de natureza autárquica, regida pelas normas da legislação pertinente, notadamente pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pelo Contrato de Consórcio Público e pelas demais normas que vier a adotar.

§ 1º - O CISNOP, em razão de sua natureza autárquica, não possui finalidades lucrativas.

§ 2º O CISNOP adquire personalidade jurídica de direito público após a ratificação, mediante lei, de todos os entes consorciados da alteração promovida no presente ajuste.

§ 3º Ficam preservadas as situações jurídicas consolidadas sob a atuação do CISNOP, pessoa jurídica de direito privado, de forma que o CISNOP, pessoa jurídica de direito público, o sucederá em direitos e obrigações, de conformidade com este Contrato de Consórcio Público e alterações e leis que o ratificaram;

Art. 2º - O CISNOP é constituído pelos Municípios consorciados, nas condições do Contrato de Consórcio Público respectivo, podendo ser representados, nos casos expressamente permitidos, por órgãos da Administração Direta e Indireta dos Municípios consorciados, os quais, por seus representantes legais, firmam o presente Estatuto.

Parágrafo único. É facultada a adesão de outros Municípios nas condições estabelecidas no Contrato de Consórcio Público e neste contrato, sendo que:

I - consideram-se subscritores todos os Municípios criados por desmembramento ou fusão de quaisquer dos Municípios no preâmbulo desse estatuto, desde que o seu representante legal tenha firmado este documento;


Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CEP 86.300-000
Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507





II - o ente da Federação não designado neste Contrato de Consórcio Público poderá integrar o CISNOP desde que haja a sua inclusão contratual, mediante aprovação do Conselho Deliberativo, com a ratificação do Contrato de Consórcio Público por si, por meio de lei, em até dois anos contados da aprovação de seu ingresso, sendo que o Conselho Deliberativo se responsabilizará pela respectiva alteração no Contrato de Consórcio Público e neste Estatuto;

III - a lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do Contrato de Consórcio Público, sendo que, nessa hipótese, o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais entes da Federação subscritores.

CAPÍTULO II – DO OBJETO

Art. 3º - Observada a autonomia municipal e o disposto no Contrato de Consórcio Público, o CISNOP tem por finalidade ordenar a utilização dos recursos disponíveis para reforçar o papel de seus integrantes na elaboração e gestão das políticas públicas de Saúde, obedecendo às normas e diretrizes estabelecidas pela legislação, possibilitando a gestão associada de serviços públicos por meio do gerenciamento, planejamento, coordenação e execução nas áreas médica, odontológica, especializada e ambulatorial, de forma direta ou indireta, suplementares ou complementares ao Sistema Único de Saúde – SUS, podendo firmar ou figurar como interveniente em convênios, ajustes e instrumentos congêneres nas mais diversas esferas governamentais e não-governamentais para o alcance de seus objetivos, inclusive o Governo Federal.

§1º Em desdobramento ao objetivo fundamental previsto no caput desta cláusula, são os seguintes os demais objetivos a serem desenvolvidos pelo CISNOP:

I - prestação de serviços, englobando a prestação regionalizada de serviços públicos nos termos da lei, demais regulamentos e contratos, notadamente os previstos neste Contrato de Consórcio Público; quando o CISNOP não for o próprio prestador dos serviços, poderá este exercer as atividades de regulação e fiscalização respectivas;

II – obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o SUS nos Municípios consorciados, além de garantir a implantação de serviços públicos suplementares e complementares, por meio de gestão associada, Contrato de Programa e Contrato de Rateio;

III – assegurar a prestação de serviços de saúde especializados de referência e de média e alta complexidade conforme a legislação vigente, para a população dos Municípios consorciados, de conformidade com as diretrizes do SUS;

IV - assegurar o estabelecimento de um sistema de referência e contrarreferência eficiente e eficaz, inclusive a execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde e médicos disponíveis nos Municípios consorciados, mediante a pactuação de Contrato Programa, Contrato de Rateio e respectivos pagamentos;

V – gerenciar juntamente com as Secretarias de Saúde dos Municípios consorciados os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em Contrato de Programa e Contrato de Rateio, de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o SUS;

Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CEP 86.300-000
Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CORNÉLIO PROCÓPIO – ESTADO DO PARANÁ**



VI - representar os Municípios que o integram em assuntos de interesse comum sobre saúde pública e serviços médicos, perante quaisquer autoridades, instituições ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

VII - criar instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados à população regional;

VIII - aperfeiçoar o uso dos recursos humanos e materiais colocados à disposição do CISNOP;

IX - planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção da saúde dos habitantes dos Municípios consorciados, em especial apoiando serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado;

X - desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica;

XI - realizar estudos de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;

XII - viabilizar ações conjuntas na área da compra ou produção de materiais, medicamentos e outros insumos;

XIII - fomentar o fortalecimento das especialidades de Saúde existentes nos Municípios ou que neles vierem a se estabelecer, assegurando prestação de serviços eficientes à população, eficazes e igualitários, inclusive a execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde e médicos disponíveis nos Municípios, mediante a pactuação de Contrato de Programa, Contrato de Rateio e pagamentos respectivos;

XIV - incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos Municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do CISNOP;

XV - prestar assessoria no planejamento, adoção, implantação e execução de programas e medidas destinadas à promoção da saúde da população dos municípios consorciados;
XVI - estabelecer relações cooperativas com outros Consórcios regionais que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito regional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

XVII - viabilizar a existência de infra-estrutura de Saúde regional na área territorial do CISNOP, de maneira a propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;

XVIII - realização de licitações, dentro das áreas de atuação do CISNOP, em nome do Município consorciado das quais decorram contratos a serem celebrados diretamente pelo Município consorciado ou por órgãos da Administração Indireta deste;

XIX - realização de licitações compartilhadas das quais decorram dois ou mais contratos celebrados por Municípios consorciados ou entes de sua Administração Indireta;



Rua Justino Marques Bonfim, 17 - CEP 86.300-000
Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507



125
e

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CORNÉLIO PROCÓPIO – ESTADO DO PARANÁ

XX – aquisição e administração de bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados;

XXI – representação dos Municípios consorciados em todas as áreas referidas nos incisos anteriores, bem como em outras que lhe forem delegadas pela Assembleia Geral.

§2º Os bens adquiridos ou administrados pelo CISNOP serão usados somente pelos entes que contribuíram para a sua aquisição ou administração, na forma do regulamento previsto na Assembleia Geral.

§3º Nos casos de retirada do Município consorciado ou de extinção do CISNOP, os bens permanecerão em condomínio até que a Assembleia Geral lhes decida o destino.

§4º Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo Município em que o bem ou direito se situe, fica o CISNOP autorizado a promover as desapropriações, proceder com requisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos.

§5º O CISNOP poderá prestar seus serviços em prol de outras entidades públicas ou privadas, desde que haja a cobrança dos valores respectivos em patamares de mercado.

§6º Ocorrendo a liberação de recursos de quaisquer esferas governamentais ou não-governamentais a algum dos Municípios consorciados, por intermédio ou mediante a colaboração direta ou indireta do CISNOP, a contrapartida respectiva, caso existente, será desembolsada única, exclusiva e diretamente pelo Município consorciado beneficiado.

5

§7º Na hipótese do §6º, caso a contrapartida seja dada pelo CISNOP, deverá o Município consorciado promover o reembolso respectivo, nas formas e condições previstas no Contrato de Programa.

Art. 4º - Para o cumprimento de suas atividades, o CISNOP poderá:

I - adquirir os bens móveis e imóveis que entender necessários à ampla realização das finalidades do CISNOP, por meio de recursos próprios ou decorrentes de rateio de investimento de seus consorciados, os quais integrarão o seu patrimônio;

II - firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, bem como de outras esferas de governo;

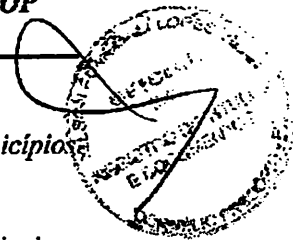
III - prestar a seus consorciados serviços de acordo com a disponibilidade existente, especialmente assistência técnica, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais, materiais técnicos, utensílios e equipamentos profissionais, bem como veículos de transporte para pacientes;

IV - adquirir equipamentos na área médica e odontológica, insumos e produtos, drogas e medicamentos, necessários à realização de serviços de Saúde à população pertencente aos Municípios de abrangência do CISNOP;

V - contratar e credenciar profissionais especializados para a prestação de serviços médicos e de Saúde, bem como pessoas jurídicas para a prestação desses serviços, obedecida a legislação respectiva, por meio de contratos ou parcerias, convênios de cooperação com consorciados,

Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CEP 86.300-000

Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507



126₂

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CORNÉLIO PROCÓPIO – ESTADO DO PARANÁ**



unidades básicas de saúde, laboratórios, entidades beneficentes e privadas, hospitais, escolas públicas e particulares, além de órgãos e entidades estaduais e federais;

VI – administrar direta ou indiretamente os serviços médicos e de Saúde, programas governamentais e projetos afins relativos às áreas de sua atuação, de forma suplementar ou complementar, desde que disponíveis pelos Municípios associados, mediante gestão associada, Contrato de Programa, Contrato de Rateio e pagamentos dos preços respectivos;

VI - receber em doação ou cessão de uso os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio.

§1º Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada dos serviços públicos constantes no artigo 3º deste Estatuto, os quais serão prestados conforme o Contrato de Programa.

§2º O Contrato de Programa poderá autorizar o CISNOP a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de taxas, tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados por si ou pelos entes consorciados.

§3º Os serviços serão prestados nas áreas dos Municípios consorciados, não se excluindo, todavia, a possibilidade de serem exercidas atividades em prol dos Municípios consorciados em outras localidades, caso haja necessidade.

§4ª A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados em proveito dos Municípios que efetivamente se consorciarem.

§5º Exclui-se do caput o Município a que a lei de ratificação tenha apostado reserva para excluir da gestão associada de serviços públicos.

§6º Para a consecução da gestão associada, os Municípios consorciados podem transferir ao CISNOP o exercício das competências de planejamento, da regulação e da fiscalização dos serviços públicos a serem prestados, referidos no artigo 3º deste Estatuto.

§7º Ao CISNOP fica proibido conceder, permitir ou autorizar prestação dos serviços públicos objeto da gestão associada, a terceiros seja em nome próprio, seja em nome de entes consorciados, ficando também defeso ao CISNOP estabelecer termo de parceria ou contrato de gestão que tenha por objeto quaisquer dos serviços sob regime de gestão associada.

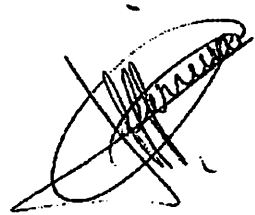
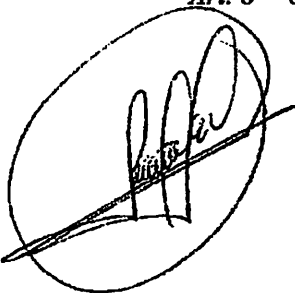
CAPÍTULO III – DA SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 5º - A sede do CISNOP é o Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, à Rua Justino Marques Bonfim, 17, Conjunto Vítor Dantas, em Cornélio Procópio, Paraná – CEP 86300-000; todavia, para que haja proveito para os consorciados, poderá o CISNOP desenvolver atividades em escritórios ou subsedes localizados em outras localidades, inclusive Municípios não-consorciados, visando facilitar o alcance de suas finalidades. Parágrafo único. A Assembleia Geral do CISNOP, mediante decisão dos consorciados, poderá alterar a sede.

Art. 6º - O CISNOP terá duração indeterminada.

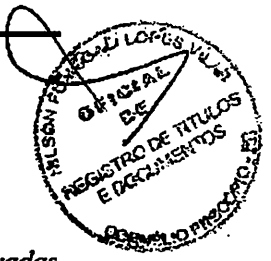
CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CEP 86.300-000
Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507**



123
e

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CORNÉLIO PROCÓPIO – ESTADO DO PARANÁ



Art. 7º - O patrimônio do CISNOP constituir-se-á de:

I – bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II – bens e direitos doados por entes, entidades e órgãos públicos ou organizações privadas nacionais ou internacionais;

III – bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades e órgãos públicos ou organizações privadas nacionais ou internacionais;

IV – outras rendas eventuais.

V – Rendas provenientes dos contratos de rateio, celebrados com os entes consorciados;

Parágrafo único. A aquisição e a alienação dos bens imóveis será deliberada pela Assembleia Geral, sendo os bens atuais inalienáveis, podendo ser vendidos apenas na hipótese de aquisição de imóvel de preço igual ou superior.

Art. 8º - Constituem recursos financeiros do CISNOP:

I – os oriundos de seus consorciados, nos termos do Contrato de Consórcio Público, Contrato de Programa e Contrato de Rateio, inclusive os que se referem à remuneração por serviços prestados;

II – os auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entes, entidades e órgãos públicos ou organizações privadas nacionais ou internacionais;

III – a renda do patrimônio;

IV – o saldo do exercício financeiro;

V – as doações e legados;

VI – o produto da alienação de bens;

VII – o produto de operações de crédito;

VIII – as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações de capitais.

§1º O exercício social encerrar-se-á, anualmente, no dia 31 (trinta e um) de dezembro.

§2º Até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano deverá ser apresentado, pelo Presidente do CISNOP, para deliberação em Assembleia Geral do Conselho Deliberativo, o Relatório de Gestão, o Balanço do Exercício Anterior, Parecer do Conselho Fiscal e Auditoria Externa; se for o caso.

CAPÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADOS

Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CEP 86.300-000
Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507

128
e

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CORNÉLIO PROCÓPIO – ESTADO DO PARANÁ**

Art. 9º – Desde que esteja adimplente com suas obrigações consorciais, é obrigação do Ente consorciado adotar medidas administrativas que apoiem e viabilizem a consecução do objetivo do CISNOP, cumprindo e fazendo cumprir o presente Estatuto e o Contrato de Consórcio Público.



CAPÍTULO VI – DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 10 – Para o cumprimento das finalidades do CISNOP, além dos recursos oriundos de seus consorciados nos termos do Contrato de Consórcio Público, do Contrato de Programa e dos serviços públicos prestados, haverá uma contribuição periódica de cada consorciado constante em Contrato de Rateio, cujo valor será fixado pela Assembleia Geral do Conselho Deliberativo, na forma do disposto neste Instrumento.

CAPÍTULO VII – DA ORGANIZAÇÃO, DOS ÓRGÃOS E FUNCIONAMENTO

**Seção I
Disposições Preliminares**

Art. 11 - O CISNOP exterioriza suas normas e se organiza por meio de resoluções, as quais poderão ser:

I - resoluções de emissão exclusiva da Presidência, sem a apreciação da Assembleia Geral, para assuntos de ordem meramente administrativa;

II – resoluções emitidas pela Assembleia Geral, nos casos previstas no Contrato de Consórcio Público, neste Estatuto e nos de interesse geral de maior relevância.

**Seção II
Dos Órgãos do CISNOP**

Art. 12 - O CISNOP é composto dos seguintes órgãos:

I – Conselho Deliberativo;

II – Diretoria;

III - Conselho Fiscal;

IV – Assessoria Técnica;

V – Assessoria Administrativa.

Seção III

Do conselho Deliberativo

**Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CEP 86.300-000
Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507**

129
9

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CORNÉLIO PROCÓPIO – ESTADO DO PARANÁ

Art. 13 – O Conselho Deliberativo, que é a instância máxima do CISNOP, constitui-se em órgão colegiado composto pelos chefes dos poderes executivos de todos os Municípios consorciados, os quais poderão delegar representantes nas hipóteses permitidas neste Estatuto.

Parágrafo único. Ninguém poderá representar, na mesma Assembleia Geral do Conselho Deliberativo, dois entes consorciados.

Art. 14 – o Conselho reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, em datas a serem definidas, e extraordinariamente, sempre que convocada; no âmbito da convocação extraordinária, o Conselho Deliberativo poderá deliberar sobre a destituição da diretoria e alteração estatutária.

Parágrafo único. A convocação do Conselho Deliberativo, de forma ordinária deverá ocorrer com 10 (dez) dias de antecedência e de forma extraordinária com antecedência mínima de 3 (três) dias em relação a sua realização, com divulgação por meio de publicação no órgão de imprensa do CISNOP, podendo haver o encaminhamento de convites pessoais por meios físicos ou eletrônicos.

Art. 15 - Cada consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral/Conselho Deliberativo. §1º O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade aos funcionários do CISNOP ou a ente consorciado.

§2º O Presidente do CISNOP, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar.

§3º É direito de 1/5 dos entes consorciados convocarem um Conselho Deliberativo/Assembleia.

Art. 16 - Para que haja a instalação do Conselho Deliberativo, será necessária a presença da maioria absoluta dos entes consorciados, sendo esse o número mínimo de consorciados para que sejam processadas as deliberações, admitindo-se quorum qualificado apenas para que haja a apreciação de determinadas matérias.

Art. 17 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I – aplicar a pena de exclusão dos entes do CISNOP;

II - elaborar os estatutos do CISNOP e aprovar as suas alterações;

III – eleger o Presidente do CISNOP, os demais integrantes da diretoria e o Conselho Fiscal para um mandato de dois anos, permitida a reeleição;

IV – ratificar ou recusar a nomeação ou destituir quaisquer membros indicados pela diretoria

V – aprovar:

a) o Plano Plurianual de Investimentos;

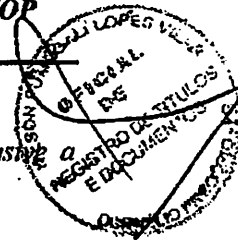
b) o Programa Anual de Trabalho;

Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CEP 86.300-000
Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507



130
e

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CORNÉLIO PROCÓPIO – ESTADO DO PARANÁ



- c) o Orçamento Anual do CISNOP, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos;
- d) a realização de operações de crédito;
- e) a fixação, a revisão e o reajuste de preços públicos, bem como de outros valores devidos ao CISNOP pelos consorciados;
- f) a alienação e a oneração de bens do CISNOP ou daqueles que, nos termos de Contrato de Programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;

VI – homologar as decisões do Conselho Fiscal;

VII – aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao CISNOP;

VIII – apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo CISNOP;

b) o aperfeiçoamento das relações do CISNOP com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

§1º Somente será aceita a cessão de servidores com ônus para o CISNOP mediante decisão unânime do Conselho Deliberativo, no caso de o ônus da cessão ficar com consorciado, haverá a deliberação apenas pela diretoria;

10

§2º As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.

§3º O mandato do Diretor-Presidente cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do ente consorciado que representa no Conselho Deliberativo, hipótese em que será sucedido por quem preencha essa condição.

Art. 18 - O Presidente, os demais integrantes da diretoria e o Conselho Fiscal e suplentes respectivos serão eleitos em Assembleia Geral especialmente convocada, com a presença mínima da maioria absoluta dos consorciados, considerando-se eleito o candidato que obtiver, em turno único, o voto da maioria absoluta dos consorciados; poderão ser apresentadas candidaturas individuais ou por chapas nos primeiros trinta minutos da Assembleia Geral; somente será aceita a candidatura, para Presidente, de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado, o qual poderá ser votado por todos os presentes, sejam eles chefes de outros poderes executivos ou agentes por estes devidamente delegados por procuração.

§1º O Presidente, os demais membros da diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos mediante voto público e nominal, podendo haver a votação secreta, caso haja decisão nesse sentido aprovada na Assembleia.

§2º Caso a candidatura não obtenha a maioria absoluta dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos ou chapas serão os dois candidatos mais votados; no segundo



Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CEP 86.300-000
Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507



131
2

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CORNÉLIO PROCÓPIO – ESTADO DO PARANÁ



turno será considerado eleito o candidato que obtiver mais votos; havendo novo empate, haverá a preferência pelos candidatos mais idosos.

§3º A eleição para diretor-Presidente, para os demais integrantes da diretoria e para o Conselho Fiscal acontecerão no último bimestre do mandato imediatamente anterior, sendo que as posses ocorrerão ao final do mandato em exercício.

Art. 19 - Em Assembleia Geral do Conselho Deliberativo especificamente convocada, poderá ser destituído o diretor-Presidente do CISNOP ou membro da diretoria ou do Conselho Fiscal, verificada falta grave, respeitando-se o quórum de 2/3 dos entes.

§1º Caso aprovada a destituição de membro da diretoria, proceder-se-á, na mesma Assembleia, à eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato.

Art. 20 - Será convocada Assembleia Geral do Conselho Deliberativo específica para a elaboração ou alteração dos estatutos do CISNOP, por meio de publicação e correspondência dirigida a todos os subscritores do presente documento.

§1º Os estatutos somente poderão ser elaborados ou alterados por proposta de resolução de autoria de, no mínimo, dois entes consorciados.

§2º A aprovação da proposta de resolução dependerá do voto da maioria simples dos entes consorciados presentes.

11

§3º Os estatutos do CISNOP e suas alterações entrarão em vigor após o devido registro.

Art. 21 - Nas atas da Assembleia Geral do Conselho Deliberativo serão registradas:

I - por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral;

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

§1º No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

§2º Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral do Conselho Deliberativo mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo; a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

Seção IV
DA DIRETORIA do CISNOP

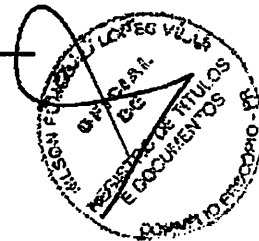
Art. 22 - A Diretoria Administrativa será composta por 5 (cinco) membros efetivos que serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, dentre os seus membros, com um mandato de 02 (dois) anos consecutivos, os quais também exercerão gratuitamente suas funções, com direito a reeleição.

Art. 21º - a Diretoria Administrativa será formada pôr:

Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CEP 86.300-000
Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507

132
e

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CORNÉLIO PROCÓPIO – ESTADO DO PARANÁ



- Um Diretor Presidente;
- Um Diretor Vice—Presidente;
- Um Diretor—Secretário;
- Um Diretor—Financeiro;
- Um Diretor de Relações Públicas e Sociais

§ 1º - Cada diretor terá um suplente eleito conjuntamente que o substituirá nas faltas e impedimentos.

§ 2º - A Diretoria Administrativa eleita tomará posse nos 10 (dez) dias seguintes à eleição.

§ 3º - A Diretoria se reunirá mensalmente, em data previamente designada sendo necessária a presença de pelo menos 3 (três) de seus membros, para tomarem as deliberações, e as decisões serão tomadas pôr maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 4º. No caso de Empate compete ao Diretor-presidente da Diretoria votar pelo desempate.

§ 5º.- Não haverá percepção de remuneração ou quaisquer espécies de verba indenizatória por parte dos membros da diretoria caso já percebam qualquer outro tipo de vencimentos ou subsídios de qualquer outro ente federado ou órgão do Poder Público.

§ 6º.- Ao Diretor Financeiro compete:

- a)- Assinar ou endossar cheques e ordens de pagamento conjuntamente com o Diretor Presidente;
- b)- Controlar a arrecadação das Receitas sociais;
- c)- Controlar, em conjunto com o Diretor Presidente, a escrituração das receitas e das despesas do Consórcio;
- d)- Fornecer, bimestralmente, diretoria e ao Conselho Deliberativo e Fiscal, relatórios das situações financeiras do CISNOP;
- e)- Ter sob a sua guarda e responsabilidade os valores do CONSÓRCIO bem como a documentação bancária e contábil;
- f)- Fornecer, mensalmente, as previsões e orçamentos financeiros;
- g)- prestar todo o esclarecimento necessário e colocar toda a documentação à disposição do Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art. 23 - Além do previsto nos estatutos, compete a diretoria:

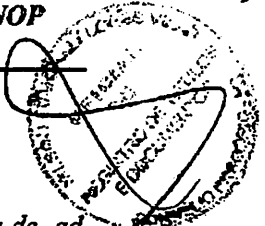
I – julgar recursos relativos à:

- a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
- b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CEP 86.300-000
Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507

133

8



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CORNÉLIO PROCÓPIO – ESTADO DO PARANÁ

c) aplicação de penalidades aos servidores do CISNOP;

II – autorizar que o CISNOP ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, ad referendum, tomar as medidas que reputar urgentes;

III – autorizar a dispensa ou exoneração de servidores e de servidores temporários;

IV – promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do CISNOP.

§1º O Presidente poderá delegar à Assessoria Técnica e Administrativa as atribuições que julgar necessárias.

Art. 24 - Sem prejuízo do que preverem os estatutos do CISNOP, incumbe ao Presidente:

I – representar o CISNOP judicial, extrajudicialmente, ativamente e passivamente.

II – ordenar as despesas do CISNOP e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

III – convocar as reuniões do Conselho Diretor;

IV – zelar pelos interesses do CISNOP, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este contrato ou pelos estatutos a outro órgão do CISNOP;

13

V – promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do CISNOP;

VI – assinar quaisquer documentos do CISNOP, em conjunto com outros órgãos, inclusive os contábeis, os relacionados às licitações e congêneres.

Art. 25 – A Diretoria Administrativa será auxiliada por uma Assessoria Administrativa e Técnica que será exercida por pessoas devidamente capacitadas ao exercício dessas funções, indicadas, contratadas ou nomeadas pelo Presidente, a qual se responsabilizará:

- pela escrituração contábil e arrecadação das receitas originárias das contribuições bem como por outras que sejam necessárias ao desenvolvimento do CONSÓRCIO e ainda por donativos diversos, inclusive subvenções e outros auxílios destinados à instituição;

- Pela movimentação financeira e patrimonial do CONSÓRCIO, sob a responsabilidade do Diretor Financeiro;

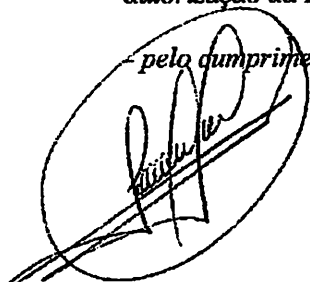
- Pela realização das despesas autorizadas pela Diretoria Administrativa;

- pela promoção das atividades necessárias a manter permanente a participação dos municípios no consórcio.

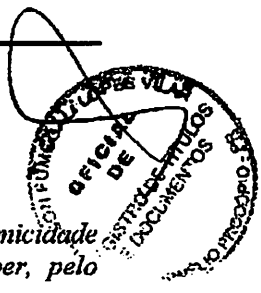
- pela criação de comissões ou grupos de trabalho para atividades específicas, após autorização da Diretoria Administrativa;

- pelo cumprimento de todas as demais atribuições exigidas pela Diretoria administrativa.

Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CEP 86.300-000
Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507



Seção V
Do Conselho Fiscal



Art. 26 - O Conselho Fiscal é órgão de controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CISNOP, sendo auxiliado, no que couber, pelo Tribunal de Contas.

Parágrafo único. O disposto no caput deste parágrafo não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao CISNOP.

Art. 27 - O Conselho Fiscal é composto por três Conselheiros Titulares e por três Conselheiros Suplentes, os quais serão eleitos pelo Conselho Deliberativo.

§1º Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 28 - O Conselho Fiscal será eleito em Assembleia Geral do Conselho Deliberativo, na forma ditada no presente instrumento.

Art. 29 - O Conselho Fiscal funcionará sempre que necessário e assim o for exigido em razão das atividades orçamentárias e financeiras do CISNOP, mediante convocação de seu Presidente.

14

Art. 30 Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar permanentemente a contabilidade do CISNOP;

II - acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente quaisquer operações econômicas e financeiras da entidade;

III - exercer o controle de gestão e de finalidades do CISNOP;

IV - emitir parecer sobre balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos a diretoria e à Assessoria Técnica;

V - emitir parecer sobre proposta de alterações do presente Estatuto.

Art. 31 - O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria absoluta de seus integrantes, poderá convocar a diretoria, para as devidas providências, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou ainda, inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

Seção VI
DO CONSELHO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 32- O Conselho Intermunicipal de Saúde é constituído pelos Secretários Municipais de Saúde de cada um dos municípios integrantes do Consórcio, os quais entre si elegerão anualmente: um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, os quais não poderão receber remunerações do Consórcio, a qualquer título.

Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CEP 86.300-000
Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507



Art. 33 — Compete ao Conselho Intermunicipal de Saúde:

- I - estabelecer e apresentar a Diretoria Administrativa, diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos atividades e programas de trabalho do Consórcio;*
- II - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Consórcio, acompanhando a movimentação e destinação de recursos;*
- III - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados à População pelo Consórcio;*
- IV - solicitar a convocação de reunião do Conselho Deliberativo, bem como a inclusão de assuntos na pauta das reuniões;*
- V - estudar formas de melhor funcionamento do Consórcio quanto a prestação de serviços e execução de ações de saúde;*
- VI - emitir parecer sobre convênios, contratos ou acordos de qualquer natureza a serem firmados pela Diretoria Administrativa, para realização dos objetivos do Consórcio;*
- VII - Assessorar diretamente a Diretoria Administrativa.*

Art. 34 - O Conselho Intermunicipal de Saúde reunir-se-á ordinariamente, no mínimo quatro vezes pôr ano e, extraordinariamente, mediante solicitação de, no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros, ou quando convocados, com antecedência mínima de 03 (três) dias pela Diretoria Administrativa.

15

Art. 35 — As decisões do Conselho Intermunicipal de Saúde serão tomadas pela maioria dos membros presentes e levadas pelo seu presidente a Diretoria Administrativa.

Parágrafo Único – O presidente do Conselho Intermunicipal de Saúde, poderá participar das reuniões do Conselho Deliberativo e das reuniões da Diretoria Administrativa, sem no entanto ter qualquer direito a voto.

CAPÍTULO VIII – DO USO DOS BENS E SERVIÇOS

Art. 36 – Terão acesso ao uso dos bens e aos serviços do CISNOP os Entes consorciados que contribuíram para sua aquisição ou administração, na forma das resoluções estabelecidas em Assembleia Geral do Conselho Deliberativo.

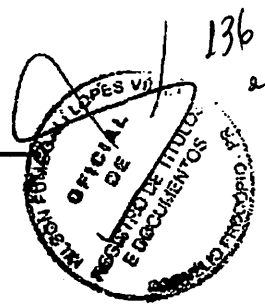
Art. 37 - O acesso ao disposto no caput deste artigo dependerá da situação de adimplência com o CISNOP, na conformidade do disposto nas resoluções, que disporão sobre os critérios para o uso dos bens e dos serviços.

Art. 38 - Observadas as legislações municipais, os Entes consorciados poderão ceder ao CISNOP bens de seus próprios patrimônios e os serviços de suas próprias administrações, para uso comum, de acordo com regulamentação específica, caso a caso, aprovada pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IX – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES

**Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CEP 86.300-000
Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CORNÉLIO PROCÓPIO – ESTADO DO PARANÁ**



Art. 39 - O Ente Consorciado tem direito a:

- I – tomar parte nas deliberações, obedecidas as disposições deste Estatuto, discutindo e votando os assuntos nelas tratados;*
- II – propor ao Presidente ou a quem de direito medidas de interesse do CISNOP;*
- III – votar e ser votado para ocupar cargos nas unidades administrativas ou integrá-las;*
- IV – solicitar por escrito, a qualquer tempo, quaisquer informações sobre os negócios do CISNOP;*
- V – desligar-se do CISNOP, obedecidas as condições estabelecidas neste estatuto e no Contrato de Consórcio Público.*

§1º Ao Ente Consorciado é facultado o pedido de retirada com prévia comunicação formal, obtida a devida autorização de seu Poder Legislativo.

§2º A Assembleia Geral do Conselho Deliberativo providenciará, a partir da comunicação de exclusão de que trata o caput deste artigo, a compatibilização dos custos dos planos, projetos, programas, ou atividades de que participe o consorciado excludente, entre os demais consorciados participantes.

§3º Fica estabelecido que dois entes consorciados têm direito à convocação de Assembleia Geral do Conselho Deliberativo, a ser formalizada mediante publicação da convocação no órgão de imprensa do CISNOP.

16

Art. 40 - O Ente tem o dever e obrigação de:

- I – cumprir as disposições da Lei, do Contrato de Consórcio Público, do Estatuto e respeitar resoluções regularmente tomadas no âmbito do CISNOP;*
- II – satisfazer pontualmente seus compromissos para com o CISNOP;*
- III – prestar ao CISNOP esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas por si que sejam objeto das atividades do CISNOP;*
- IV – trabalhar em prol dos objetivos do CISNOP, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome do CISNOP, pelo patrimônio deste e pela integração de seus membros.*

§1º Os Municípios consorciados que atrasarem os pagamentos dos serviços, obrigações, taxas ou preços públicos por um período de 30 (trinta) dias terão o fornecimento dos serviços suspensos até regularização das pendências, acrescidas de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do atraso, acrescida da respectiva atualização financeira;

§2º A suspensão pelo atraso será imposta pela Diretoria do CISNOP – ou por delegação à Assessoria –, cabendo pedido de reconsideração dessa decisão, no prazo de cinco dias contado da ciência da decisão, pelo ente consorciado, por meio da publicação no órgão oficial de imprensa do CISNOP.

**Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CEP 86.300-000
Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507**



137
2

§3º Mantida a decisão, caberá recurso a diretoria, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da decisão, pelo ente consorciado, por meio da publicação no órgão oficial de imprensa do CISNOP.

CAPÍTULO X – DAS PENALIDADES

Art. 41 - Os Entes estão sujeitos às seguintes penalidades:

I - infringir as disposições do Estatuto: pena de suspensão de 30 (trinta) dias;

II - concorrer para o descrédito das unidades administrativas e/ou de qualquer pessoa física ou jurídica direta ou indiretamente relacionada com o CISNOP: pena de exclusão;

III - reincidir em quaisquer das condutas ensejadoras da aplicação de suspensão num prazo de dois anos: pena de exclusão.

Art. 42 - A aplicação das penalidades é de competência do diretor-Presidente, salvo disposição expressa em contrário, que ao fazê-lo deverá considerar os antecedentes do infrator, bem como os dados constantes em processo disciplinar dirigido e supervisionado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 43 - As penalidades aplicadas serão comunicadas de ofício ao infrator, por meio de publicação no órgão de imprensa do CISNOP ou por intermédio de ofício endereçado a este, com Aviso de Recepção.

17

Art. 44 - Em relação a qualquer penalidade aplicada prevista neste capítulo, caberá recurso para o Conselho Deliberativo, no prazo de dez dias seguintes à comunicação ao infrator, a qual, em reunião extraordinária, deverá apreciar e julgar o caso em caráter definitivo.

CAPÍTULO XI - DA DEMISSÃO, EXCLUSÃO E RECESSO

Art. 51 - Perderá a qualidade de consorciado, com a aplicação da penalidade de exclusão, todo o ente consorciado que reincidir em quaisquer das condutas ensejadoras da pena de suspensão no prazo de dois anos, ou que infringir o Contrato de Consórcio Público, as disposições estatutárias ou a Lei.

Parágrafo único. Será aplicada a penalidade de exclusão ao ente consorciado que concorrer para o descrédito das unidades administrativas e/ou de qualquer pessoa física ou jurídica direta ou indiretamente relacionada com o CISNOP.

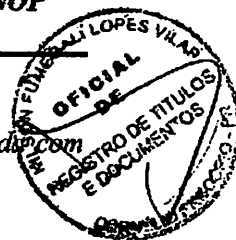
Art. 45 - A exclusão do consorciado, que será aplicada em virtude de infração à Lei, ao Contrato de Consórcio Público ou a este Estatuto, será feita por decisão do Conselho Deliberativo, exigida a maioria absoluta dos votos dos entes consorciados, observada a ampla defesa e o contraditório.

§1º Da decisão que decretar a exclusão caberá pedido de reconsideração dirigido ao próprio Conselho Deliberativo, o qual não terá efeito suspensivo, e será interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão.

§2º Além de outros motivos, será aplicada a exclusão ao consorciado que:

Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CEP 86.300-000
Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CORNÉLIO PROCÓPIO – ESTADO DO PARANÁ**



I - vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial ao CISNOP ou que colida com seus objetivos;

II - deixar de realizar com o CISNOP as operações que constituem seu objetivo social;

III - depois de notificado, voltar a infringir disposição da Lei, deste Estatuto, das Resoluções ou Deliberações regularmente tomadas pelo CISNOP ou do Contrato de Consórcio Público.

Art. 46 - A retirada de membro do CISNOP dependerá de ato formal de seu representante perante o Conselho Deliberativo.

Art. 47 - O recesso não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Município consorciado que se retira e o CISNOP.

Parágrafo único. Os bens destinados ao CISNOP pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I - decisão manifestada pelo Conselho deliberativo;

II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III - reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Contrato de Consórcio Público ou pelo Conselho Deliberativo do CISNOP.

18

CAPÍTULO XII – DA EXTINÇÃO E PATRIMÔNIO

Art. 48. A extinção do CISNOP dependerá de instrumento aprovado pelo Conselho Deliberativo, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços, sendo que os demais bens, mediante deliberação do Conselho Deliberativo, serão alienados, se possível, e seus produtos rateados em cotas partes iguais aos consorciados.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º Com a extinção, o pessoal cedido ao CISNOP público retornará aos seus órgãos de origem.

§4º Os bens destinados ao CISNOP pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

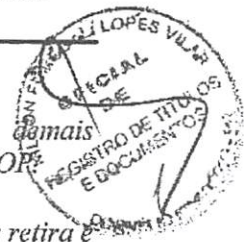
I - decisão manifestada pelo Conselho Deliberativo;

II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

**Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CEP 86.300-000
Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CORNÉLIO PROCÓPIO – ESTADO DO PARANÁ**

139
e



III reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais assinantes do Contrato de Consórcio Público ou pelo Conselho Deliberativo do CISNOP.

§5º A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o CISNOP.

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49 – Ressalvadas as exceções expressamente previstas neste Estatuto, deverão nas Assembleias Gerais em primeira convocação a maioria absoluta dos entes consorciados e não havendo este número será convocada uma nova Assembleia, devendo os assuntos tratados serem aprovados pelo voto da maioria simples dos presentes.

Art. 50 – Havendo consenso entre os membros, as eleições e as deliberações poderão ser adotadas por aclamação.

Art. 51 – Os membros das unidades de direção e administrativas do CISNOP não responderão pessoal e solidariamente pelas obrigações assumidas em nome da entidade.

Art. 52 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos com base no Contrato de Consórcio Público, na Lei e nas deliberações do Conselho Deliberativo.

Art. 53 - Os servidores do CISNOP são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

19

Art. 54 - O quadro de pessoal do CISNOP é composto pelos empregados públicos e constam da Resolução nº. 012/2007, do Conselho Deliberativo, de 11 de maio de 2007 e suas posteriores alterações; as quais ficam integralmente ratificadas.

§1º Os empregos do CISNOP serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, na forma preconizada pelo art. 37, II, da Constituição Federal.

§2º Os salários dos empregos públicos são os definidos no Contrato de Consórcio Público, sendo que até o limite fixado no orçamento anual do CISNOP a diretoria poderá conceder revisão anual de remuneração.

Art. 55 - Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente motivada por meio de resolução assinada pela Presidência e aprovada pela diretoria, a qual estabelecerá quais empregos serão providos temporariamente, por meio de teste seletivo simplificado, bem como a respectiva remuneração e carga horária.

Parágrafo único. A remuneração da contratação temporária será compatível com a remuneração prevista para o emprego público correlato eventualmente existente.

Art. 56 - As contratações temporárias terão prazo de até um ano.
§1º O prazo de contratação poderá ser prorrogado até atingir o prazo máximo total de dois anos.

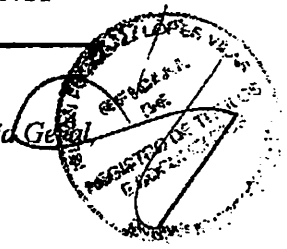
§2º Não se admitirá prorrogação quando houver resultado definitivo de concurso público destinado a prover o emprego público.

Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CEP 86.300-000
Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CORNÉLIO PROCÓPIO – ESTADO DO PARANÁ**

140
9

Art. 57 – O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral providenciando-se o registro conforme estabelecido na legislação civil.



Cornélio Procópio (PR), 24 de março de 2017.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos -
Presidente

Isaias da Luz
Assessor Jurídico
OAB PR 31260

Thais Fernanda Freire Ferreira
Advogada CISNOP
OAB PR 49870

- | | |
|---------------------------|------------------------------|
| ABATIA | NELSON GARCIA JUNIOR |
| ANDIRA | IONE ELIZABETH ALVES ABIB |
| BANDEIRANTES | LINO MARTINS |
| CONGONHINHAS | LUCIANO MERHY |
| CORNÉLIO PROCÓPIO | AMIN JOSE HANNOUCHE |
| ITAMBARACA | CARLOS CESAR DE CARVALHO |
| LEOPOLIS | ALESSANDRO RIBEIRO |
| NOVA AMERICA DA COLINA | ERNESTO ALEXANDRE BASSO |
| NOVA FATIMA | ROBERTO CARLOS MESSIAS |
| NOVA SANTA BARBARA | ERIC KONDO |
| RANCHO ALEGRE | DARLENE DO PRADO MOREIRA |
| RIBEIRAO DO PINHAL | WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS |
| SANTA AMELIA | JARBAS CARNELOSSI |
| SANTA MARIANA | JORGE RODRIGUES NUNES |
| SANTO ANTONIO DO PARAISO | WANDERLEY MARTINS FERREIRA |
| SAO JERONIMO DA SERRA | JOAO RICARDO DE MELO |
| SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA | ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA |
| SAPOPEMA | GIMERSON DE JESUS SUBTIL |
| SERTANEJA | JAMISON DONIZETI DA SILVA |
| URAI | CARLOS ROBERTO TAMURA |

Assunto **ATA**
De <fatura@cisnop.com.br>
Para <contratos@bandeirantes.pr.gov.br>
Data 2023-10-06 08:15



-
- 09.2023.pdf(~155 KB)
-

Prezados Sr(a).

Segue, anexo, Ata com a lista de presença conforme solicitado.

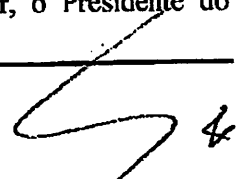
Atenciosamente,

Mirelly Lais Benedicto- Estagiaria
Financeiro/Contabilidade
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná
Rua Justino Marques Bonfim, 17, Conjunto Vitor Dantas - CEP 86.300-000
Cornélio Procópio - PR
Tel.: (43) 3520-0123

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CORNÉLIO PROCÓPIO – PARANÁ
CNPJ 00126737/0001-55**

Ata de reunião do Conselho Deliberativo do CISNOP – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná, realizada aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (27/04/2023) se fizeram presentes às 15:00 horas e iniciada às 15:15 horas na prefeitura municipal de Cornélio Procópio, no gabinete do prefeito, localizado na avenida Minas Gerais, nº301, centro de Cornélio Procópio, conduzida pelo presidente do CISNOP, senhor Edimar Santos e com a presença dos(as) senhores(as) Prefeitos(as) Municipais dos municípios que participam do convênio casa lar/abrigo regional que assinaram lista de presença e que é parte integrante desta ata. **Pauta da reunião: (1) manutenção ou término do convênio – casa lar/abrigo regional; (2) inclusão e exclusão de municípios ao programa; (3) rateio de despesas; (4) inadimplência, aplicação de penalidades aos municípios do CISNOP; (5) inclusão ou exclusão alterará o valor definido para rateio.** O senhor presidente iniciou a reunião saudando os presentes com os cumprimentos habituais, na sequência os lembrou o quão trabalhoso foi para a criação da casa lar/abrigo regional, e recordou quando iniciaram as tratativas para a criação da mesma em maio de 2022, e após aceitação dos municípios, foi realizado o convênio com a casa da criança de Cornélio Procópio com dezoito municípios participantes, sendo que atualmente, três municípios solicitaram sua exclusão do convênio, com isso, expôs que um novo rateio deverá ser realizado. Sendo assim, foi colocado em aprovação a saída dos municípios de Andirá, Rancho Alegre e São Sebastião da Amoreira, a cobrança de pagamentos pendentes referente aos meses de janeiro até abril dos mesmos, e o novo rateio do convênio entre os quinze municípios restantes que será de R\$0,52 (cinquenta e dois centavos de real) per capita para cada município, após aprovação unânime das três deliberações, o presidente Edimar reforçou o novo valor de mensalidade para cada município. Na sequência, o prefeito Amin informou que o prefeito do município de Assaí demonstrou interesse em participar do convênio, entretanto, a diretora administrativa Cristina, explicou que segundo o assessor jurídico e o tribunal de contas, o município de Assaí precisa ser consorciado ao CISNOP para participar do convênio, sendo assim, o mesmo deverá se consorciar ao consórcio para poder integrar o convênio. Na sequência, foi colocado em pauta a questão sobre entrada e saída de novos municípios no convênio durante o decorrer do atual ano, e após uma discussão entre os presentes, citando as possíveis inconsistências financeiras que podem ocorrer caso nada seja definido, foi colocado em votação a proibição de entrada e saída de novos municípios até dezembro de 2023, e após aprovação unânime, foi definido o convênio fechado entre os quinze municípios já participantes, sendo eles: Abatiá, Bandeirantes, Congonhinhas, Cornélio Procópio, Itambaracá, Leopólis, Nova América da Colina, Nova Fátima, Nova Santa Bárbara, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santo Antônio do Paraíso, Sapopema, e Sertaneja, até o final do ano vigente, permitindo a entrada de novos municípios e saída dos municípios já participantes a partir de janeiro de 2024. Logo após, a diretora administrativa Cristina expôs que em um futuro próximo, os presentes deverão se preparar para um novo convênio, pois até o momento, há 22 crianças abrigadas. Nada mais havendo a deliberar, o Presidente do

Página | 1




**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CORNÉLIO PROCÓPIO – PARANÁ
CNPJ 00126737/0001-55**

CISNOP encerrou a reunião, feito a lavratura da ata que segue assinada por mim Tainá de Lima Camargo, pelo Assessor Jurídico e pelo senhor Edimar Ap. Pereira dos Santos – Presidente do CISNOP e tem como parte integrante a lista de presença assinada por todos os prefeitos e/ou seus representantes legais.

Página | 2



EDIMAR AP. PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-presidente



TAINÁ DE LIMA CAMARGO
Relações Pub. Intergov. e Transparência

LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES
Assessor Jurídico – OAB 36.846/PR



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CNPJ N.º 00.126.737/0001-55

Exmo.(a) Senhor(a)
PREFEITO (A) MUNICIPAL
Participantes do Convênio Casa Lar / Abrigo

CONVOCAÇÃO

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná – CISNOP, no uso de suas atribuições legais, convoca os Senhores Prefeitos (as) Municipais, participantes do Convênio Casa Lar / Abrigo do CISNOP, para reunião, a saber:

Data: 27/04/2023
Horário: 15h00min
Local: Prefeitura Municipal de Cornélio Procópio – Gabinete Prefeito
Av. Minas Gerais, 301 – Cornélio Procópio / PR
Pauta: 1- Manutenção ou término do Convênio – Casa Lar / Abrigo
2- Inclusão e exclusão de municípios ao programa
3- Rateio de despesas
4- Inadimplência, aplicação de penalidades aos municípios do CISNOP
5- A inclusão ou exclusão alterará o valor definido para rateio.

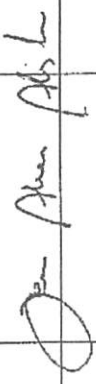




Informamos ainda, que em caso de ausência do prefeito(a), deverá ser designado um representante constituído por procuração específica para votar sobre a pauta proposta.

A reunião ocorrerá em primeira chamada com presença da maioria dos membros, ou em segunda chamada após 30 minutos da primeira com qualquer número de membros.

Solicito confirmar presença até o dia 26/04/2023, através do e-mail: diretoria@cisnop.com.br.

Cornélio Procópio, 24 de abril de 2023.

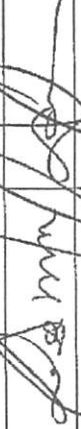






EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor Presidente do CISNOP

LISTA DE PRESEÇA		REUNIÃO CONSELHO DELIBERATIVO		
DATA: 27/04/2023		HORÁRIO: 15:00H		
ASSUNTO: PAUTA ANEXO				
MUNICÍPIO	PREFEITO (A) MUNICIPAL	ASSINATURA	REPRESENTANTE (NOME)	
ABATIA	NELSON GARCIA JUNIOR			
ANDIRA	IONE ELIZABETH ALVES ABIB			
BANDEIRANTES	JAEALSON RAMALHO MATA			
CONGONHINHAS	JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES			
CORNELIO PROCÓPIO	AMIN JOSÉ HANNOUCHE			
ITAMBARACA	MONICA CRISTINA ZAMBOM HOLZMANN			
LEOPOLIS	ALESSANDRO RIBEIRO			
NOVA AMERICA DA COLINA	SEBASTIÃO ROGATTI			
NOVA FATIMA	ROBERTO CARLOS MESSIAS			
NOVA SANTA BARBARA	CLAUDEMIR VALÉRIO			
RANCHO ALEGRE	FERNANDO CARLOS COIMBRA			
SANTA AMELIA	ANTONIO CARLOS TAMAIS			



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CORNÉLIO PROCÓPIO – PARANÁ CNPJ 00126737/0001-55

SANTA CECILIA DO PAVÃO	EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS	
SANTA MARIANA	JOSÉ MARCELO PIOVAN GUIMARÃES	
SANTO ANTONIO DO PARAISO	DEVANIR MARTINELLI	
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA	EXILAINE GASPAR	
SAPOPEMA	PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR	
SERTANEJA	JAMISON DONIZETE DA SILVA	

1472

1-2 de 2 20 resultados por página

PRÓXIMA > 1 ANTERIOR <

153/2023	Termo de Contrato	REPASSE PARA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ (CISNOP) REFERENTE DESPESAS DA CASA LAR DA CRIANÇA DE CORNELIO PROÇPIO EM ATENDIMENTO À LEI MUNICIPAL Nº4.263/2023.	RS 79.379,52	31/12/2023	em execução	TRAMITAR
4485	Termo de Contrato	REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ-CISNOP, PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SAMU - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.	RS 489.325,20			

1-1 de 1 20 resultados por página

PRÓXIMA > 1 ANTERIOR <

Resquiser

1-1 de 1 20 resultados por página

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	LOTE	QUANTIDADE	SALDO (QTD)	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR TOTAL (RS)
1	Repasse mensal a Casa de Criança de Co...	MESES	N/A		12,000000	8,000000	6.114,9600	73.379,52

Total do contrato: 73.379,52

FECHAR

153/2023

133/2023

BETHA CONTRATOS

Visão Geral

Configurando

Administrando

Contratando

Executando



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

148

(MINUTA)

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 153/2023 - PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 48/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 24/2023-PMB

OBJETO: REPASSE PARA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ (CISNOP) REFERENTE DESPESAS DA CASA LAR DA CRIANÇA DE CORNÉLIO PROCÓPIO EM ATENDIMENTO À LEI MUNICIPAL Nº4.263/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF n.º 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP, com sede na Rua Justino Marques Bonfim nº 17 - Conjunto Habitacional Vitor Dantas - CEP 86.300-000 na cidade de Cornélio Procópio, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n 00.126.737/0001-55, neste ato devidamente representada pelo seu Diretor Presidente o Senhor Edimar Aparecido Pereira Dos Santos, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 672.678.159-87.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para acrescer aproximadamente 166,74% percentuais, correspondente ao valor total de R\$130.486,72 (cento e trinta mil quatrocentos e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos), respectivo a 08 (oito) mensalidades restantes com o valor reajustado mensal para R\$16.310,84 (dezesesseis mil trezentos e dez reais e oitenta e quatro centavos).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida Art. 65, II, d) da Lei 8.666/93, tendo fundamento a Solicitação através do Ofício nº170/2023 e a justificativa apresentada, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

O CONTRATANTE decide aditar para acrescer aproximadamente 166,74% percentuais, conforme reunião realizada no CISNOP em 27/04/2023, onde foi aprovado pelos prefeitos e seus representantes o reajuste da mensalidade, na qual reajusta o valor “per capita” para R\$0,52 (cinquenta e dois centavos). Deste modo, o valor passará dos atuais R\$6.114,96 (seis mil cento e quatorze reais e noventa e seis centavos) mensais para R\$16.310,84 (dezesesseis mil trezentos e dez reais e oitenta e quatro centavos), respectivo a 08 (oito) mensalidades restantes, correspondente ao total de R\$130.486,72 (cento e trinta mil quatrocentos e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos), assim, o equilíbrio econômico-financeiro importará no valor total da diferença de R\$81.567,04 (oitenta e um mil quinhentos e sessenta e sete reais e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O contido na Cláusula Terceira que trata do VALOR CONTRATUAL será alterada, acrescentando-se ao o valor total deste termo aditivo. Assim, o valor atual do contrato será de R\$154.946,56 (cento e cinquenta e quatro mil novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

149
e

Bandeirantes/PR, xx de setembro de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE

CONTRATADA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO
NORTE DO PARANÁ - CISNOP

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
DIRETOR PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

Cibele Gusmão Fontolan da Silva
CPF: 004.594.549-78

Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao 1º Termo Aditivo do Contrato n.º153/2023, firmado entre o Município de Bandeirantes-PR e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

150
e

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 153/2023 - PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 48/2023 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 24/2023-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP

OBJETO: REPASSE PARA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ (CISNOP) REFERENTE DESPESAS DA CASA LAR DA CRIANÇA DE CORNÉLIO PROCÓPIO EM ATENDIMENTO À LEI MUNICIPAL N.º 4.263/2023.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para acrescer aproximadamente 166,74% percentuais, correspondente ao valor total de R\$130.486,72 (cento e trinta mil quatrocentos e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos), respectivo a 08 (oito) mensalidades restantes com o valor reajustado mensal para R\$16.310,84 (dezesseis mil trezentos e dez reais e oitenta e quatro centavos).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida Art. 65, II, d) da Lei 8.666/93, tendo fundamento a Solicitação através do Ofício n.º 170/2023 e a justificativa apresentada, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

O CONTRATANTE decide aditar para acrescer aproximadamente 166,74% percentuais, conforme reunião realizada no CISNOP em 27/04/2023, onde foi aprovado pelos prefeitos e seus representantes o reajuste da mensalidade, na qual reajusta o valor “per capita” para R\$0,52 (cinquenta e dois centavos). Deste modo, o valor passará dos atuais R\$6.114,96 (seis mil cento e quatorze reais e noventa e seis centavos) mensais para R\$16.310,84 (dezesseis mil trezentos e dez reais e oitenta e quatro centavos), respectivo a 08 (oito) mensalidades restantes, correspondente ao total de R\$130.486,72 (cento e trinta mil quatrocentos e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos), assim, o equilíbrio econômico-financeiro importará no valor total da diferença de R\$81.567,04 (oitenta e um mil quinhentos e sessenta e sete reais e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O contido na Cláusula Terceira que trata do VALOR CONTRATUAL será alterada, acrescentando-se ao o valor total deste termo aditivo. Assim, o valor atual do contrato será de R\$154.946,56 (cento e cinquenta e quatro mil novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, xx de setembro de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE

CONTRATADA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO
NORTE DO PARANÁ – CISNOP

JAEISON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
DIRETOR PRESIDENTE - REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

351
2

PROTOCOLO NÚMERO 48/2023-PMB

Bandeirantes-PR, 26 de Setembro de 2023.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 24/2023-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

Prezado Senhor,

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de realizar **TERMO ADITIVO** ao **Contrato n.º153/2023**, celebrado entre esta Municipalidade e **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP**, firmado através do processo de Inexigibilidade de Licitação acima mencionado, que tem por objeto a **REPASSE PARA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ (CISNOP) REFERENTE DESPESAS DA CASA LAR DA CRIANÇA DE CORNÉLIO PROCÓPIO EM ATENDIMENTO À LEI MUNICIPAL N.º4.263/2023**, nos termos da documentação anexa.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Fabiana de Souza Meira Oliveira
Assistente Técnico Administrativo – Departamento de Licitação

À Procuradoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
ASSUNTOS DA FAMÍLIA**

152
r

Ofício nº 238/2023

Bandeirantes, 31 de Outubro de 2023.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, em relação ao Consórcio firmado com o CISNOP, para atendimento às crianças e adolescentes, de 07 a 18 anos de idade, com a instituição **Casa da Criança de Cornélio Procópio, conveniada ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná – CISNOP, CNPJ nº 00.126.737/0001-55.**

Quando se iniciou os procedimentos para o Convênio, em Maio de 2022, haviam aceitado participar, 18 municípios. Porém atualmente, 03 municípios solicitaram sua exclusão do convênio, sendo necessário novo cálculo de rateio. Foi definido também que serão proibidas novas entradas e saídas de municípios até Dezembro de 2023, período que encerra o contrato.

Nesta conjuntura, foi solicitado um aditivo à Inexigibilidade de Licitação nº 024/2023 - PMB, pelo período de mais 08 meses, parcelas de R\$ 16.310,84 (dezesesseis mil trezentos e dez reais e oitenta e quatro centavos), tendo em vista alteração de valores do Contrato original.

Na reunião de alteração do valor do rateio, o Prefeito não estava presente, porém pelo Regimento da instituição, a maioria dos votos são suficientes para aprovação. O novo contrato foi assinado dia 01/05/2023. Desde então, todos os meses chega o recibo para pagamento da parcela, que é devidamente encaminhada, junto com Ofício, ao setor de compras para empenho.

Porém desde o novo contrato de rateio, não foi pago nenhuma parcela, sendo que o CISNOP tem realizado contato para verificar o andamento da quitação.

Desde 2022, está havendo tratativas e diálogos com a Casa Lar Bezerra de Menezes, que atende crianças até 06 anos de idade, para que faça alteração em seu Estatuto, e passe a atender crianças e adolescentes até 17 anos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
ASSUNTOS DA FAMÍLIA**

153
2

incompletos, para que então passe a receber maior cofinanciamento municipal, e não haja necessidade de se firmar convênios com outros Abrigos institucionais.

Estas negociações foram se intensificando até que, em reunião com as lideranças, se acertou que, a partir de Janeiro/2024, não será renovado contrato com o CISNOP, e será aumentado o valor de repasse mensal à Casa Lar Bezerra de Menezes.

Porém o contrato deverá ser cumprido até Dezembro de 2023, com o pagamento das parcelas vencidas, e ainda as que irão vencer, em Novembro e Dezembro.

Portanto, solicito que o presente Ofício seja encaminhado ao setor Jurídico do Município.

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Ana Carolina de Andrade Leite Bisetto

Secretária Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família

Exmo. Sr.

JIELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 154/2023

REFERÊNCIA: PROCESSO ADM. Nº 48/2023 – INEX 24/2023

INTERESSADO: DIVISÃO DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL – ANÁLISE DA MINUTA DE ADITAMENTO AO CONTRATO – REPACTUAÇÃO DO PREÇO.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de expediente encaminhado pela Divisão de Licitações para análise e parecer jurídico quanto a minuta de aditivo ao contrato, em cumprimento do art. 38, Parágrafo único da Lei 8.666/93.
2. O objeto da alteração decorre da necessidade de revisar os preços do contrato em epígrafe firmado com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná – CISNOP em razão do reequilíbrio econômico-financeiro no Contrato de serviços 153/2023 pelo qual o consórcio contratou a CASA LAR DA CRIANÇA DE CORNÉLIO PROCÓPIO para atender crianças em estado de vulnerabilidade aos Municípios consorciados.
3. Como se trata de um repasse feito ao CISNOP para custeio dos serviços, percebe-se o consórcio realizou processo de seleção para contratar empresa para realizar os serviços e o valor é repassado aos municípios consorciados para o custeio, havendo a necessidade de alteração contratual para adequação ao preço atualmente pago ao contratado pela entidade.
4. O Município de Bandeirantes não contrata diretamente a prestadora dos serviços mas remunera tal prestação que é intermediada pelo consórcio. A alteração se dá na ordem de R\$ 0,52 no valor *per capita*, passando o atual saldo de contrato para R\$ 130.486,72 em sua forma de cálculo.
5. É o breve relatório, estudada a matéria, passo a opinar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ ASSESSORIA JURÍDICA

II – FUNDAMENTAÇÃO

6. No caso em tela se percebe que não há uma implicação da álea econômica que seja superveniente e imprevisível ou previsível e de consequências incalculáveis submetida à análise jurídica. Ocorre que houve a aprovação em reunião que alterou o valor pago *per capita* de R\$ 0,52 unilateralmente estabelecida pelo CISNOP com a aprovação dos representantes dos municípios consorciados, conforme a ata da reunião realizada em 27/04/2023.

7. No âmbito desse contrato firmado com o CISNOP, importa trazer o art. 112 da Lei 8.666/93:

Art. 112. Quando o objeto do contrato interessar a mais de uma entidade pública, caberá ao órgão contratante, perante a entidade interessada, responder pela sua boa execução, fiscalização e pagamento.

8. Por isso, é certo que o consórcio não pode arcar com a diferença do valor dos serviços já que o contrato que celebrou com o município e os demais entes consorciados tem justamente por escopo o repasse para que a entidade contrate.

9. De acordo com a **ata da deliberação que corroborou na Reunião do Conselho Deliberativo**, em tese, o consórcio estaria passando por dificuldades na gestão dos serviços diante da diminuição dos repasses de verbas com a desvinculação de três municípios e isso implica em uma reorganização no rateio dos custos dos serviços para os municípios abrangidos no CISNOP.

10. O fato relatado em ata pode dar indício à situação de que fatos alheios à vontade das partes acabam por impactar o contrato em comento. Outra peculiaridade do presente contrato é que tanto a Administração Pública que contrata quanto o consórcio partilham das prerrogativas de impor as cláusulas exorbitantes, em tese, já que ambos atuam em nome do interesse público e estão submersos no regime de direito público para sua organização.

11. Inobstante, consoante a doutrina de Celso Antonio Bandeira Mello podem haver “agravos econômicos resultantes de medidas tomadas sob titulação jurídica diversa da contratual, isto é, no exercício de outra competência, cujo desempenho vem a ter repercussão direta na economia contratual estabelecida na avença” (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de direito**

155
2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ ASSESSORIA JURÍDICA

administrativo. 32. ed. São Paulo: Malheiros, 2015). Esse tipo de acontecimento é também denominado de “fato do príncipe” e se apresenta numa situação em que o Poder Público age em sua competência, que em princípio não se relaciona ao contrato – vez que nem sempre é parte da avença –, porém a decisão política afeta diretamente o contrato, tal qual cogita-se na decisão de diminuir o repasse de verbas ao consórcio, o que desequilíbrio a contrapartida do ente associativo na contratação dos serviços e demandou o aporte maior pelos municípios.

12. A Lei de Licitações (Lei 8.666/93), em seu art. 65, II, d, apresenta a possibilidade e a garantia de equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, o que ocorre por acordo entre as partes a fim de restabelecer as condições originais da contratação para que seja preservada a justeza do pacto:

Art. 65 - Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II – por acordo entre:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

13. Ao estudar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a *rebus sic stantibus*, Hely Lopes Meirelles assim tratou do referido instituto jurídico, que norteia a concepção da possibilidade de adequar o contrato administrativo a sujeições futuras, para manter as condições do *status quo ante*:

A *teoria da imprevisão* consiste no reconhecimento de que eventos novos, imprevistos e imprevisíveis pelas partes e a elas não imputáveis, refletindo sobre a economia ou a execução do contrato, autorizam sua revisão, para ajustá-lo às circunstâncias supervenientes. É a aplicação da velha cláusula *rebus sic stantibus* aos contratos administrativos, a exemplo do que ocorre nos ajustes privados, a fim de que sua execução se realize sem a ruína do contratado, na superveniência de fatos não cogitados pelas partes, criando ônus excessivo para uma delas, com vantagem desmedida para a outra. (MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 2016, p. 268)

156
2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ ASSESSORIA JURÍDICA

14. O contrato administrativo se rege no princípio da *rebus sic stantibus*, portanto significa uma das mitigações da cláusula *pacta sunt servanda* que é aplicável aos contratos administrativos, pela qual as obrigações contratuais devem de ser entendidas em correlação com o estado de coisas ao tempo em que se contratou. Isso decorre do art. 37, XXI da CF, porque nas contratações devem ser “mantidas as condições efetivas da proposta”.

15. Sobre o tema do reequilíbrio contratual, assevera Marçal Justen Filho aponta:

O restabelecimento da equação econômico-financeira depende da concretização de um evento posterior à formulação da proposta, identificável como causa do agravamento da posição do particular. **Não basta a simples insuficiência da remuneração. (...) Se a ocorrência era previsível, estava já abrangida no conceito de ‘encargos’.** (JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 16ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 1014).

16. Por óbvio que essa doutrina de Marçal Justen Filho precisa ser adaptada ao caso concreto já que nos dois lados do contrato estão entes públicos. Discute-se muito mais a questão da saúde orçamentária do consórcio do que o aditamento do contrato. Por isso mesmo, precisa ser comprovada a situação do art. 65, II, d a partir de outro esquema de compreensão.

17. Assim, para que possa ser aditado o contrato deve ficar evidente: **(i) a demonstração de um prejuízo imprevisível ou previsível e de consequência incalculável; (ii) a ocorrência real de prejuízo posterior à assinatura; (iii) a alteração excessiva nos encargos do consórcio; (iv) a ausência de conduta culposa por parte do consórcio.**

18. Ou seja, por si só a diminuição do repasse não é um motivo para ajuste no contrato, deve ficar evidente que essa diminuição surpreendeu o CISNOP e que o consórcio não foi omisso quanto às medidas de gestão para precaver consequências, numa matriz de risco estabelecida em sua gestão fiscal. No mais, não se está diante de uma questão decorrente da economia, mas sim de um fato do príncipe, o que demanda a comprovação mediante a demonstração do déficit nos repasses e do impacto no fluxo de caixa, aliando-se, ainda, à ineficácia da política fiscal de contenção de riscos estabelecida pelo consórcio para a gestão da CASA LAR.

19. Por fim, a minuta de aditivo observa o modelo sugerido pela Procuradoria Geral do Município, contemplando os elementos suficientes para sua aptidão ao caso concreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ ASSESSORIA JURÍDICA

III - CONCLUSÃO

20. Diante do exposto, **opina-se** que o pedido deve ser analisado em seu mérito pela Administração Pública, pois este parecerista não detém conhecimento técnico para saber se houve alteração na álea econômica que enseje o almejado reajuste.

21. **Recomenda-se** a comprovação do fato superveniente, para cumprimento do art. 65, II, *d*, da Lei 8.666/93 pelo CISNOP como condição de possibilidade do aditamento e caso seja apresentado outro motivo, já que aqui foi apenas teorizado acerca do fato do príncipe, solicita-se que o expediente retorne para análise jurídica, se cogitada dúvida pertinente pela Administração.

22. É o parecer, salvo melhor interpretação. Ressalte-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, por não ter densidade normativa, não alcança os critérios de conveniência e oportunidade administrativa, bem como as questões de fracionamento de despesa e disponibilidade orçamentária e financeira, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, § 3º da Lei n. 8906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 06 de novembro de 2023.

Leonel Lourenço Carrasco
OAB/PR n.º 47.683.



Ilmo Senhor Jaelson Ramalho Mata

Prefeito Municipal de Bandeirantes – Pr

Assunto: Casa Lar/ Abrigo Regional Institucional


Venho esclarecer a Vossa Excelência, que a partir do dia 01 de janeiro de 2023 iniciou se o convênio com a Casa da Criança de Cornélio Procópio, para realizar o acolhimento institucional de crianças e adolescentes de 0 a 18 anos, no valor de R\$ 70.381,67 mensal,

Após celebração do convênio foi firmado o contrato de rateio com 18 municípios participantes (Andirá, Abatia, Bandeirantes, Congonhinhas, Cornélio Procópio, Itamaracá, Leópolis, Nova América da Colina, Nova Fátima, Nova Santa Barbara, Rancho Alegre, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santo Antônio do Paraíso, São Sebastião da Amoreira, Sapopema e Sertaneja), no valor de R\$0,19 por percapta de cada habitantes dos respectivos municípios, totalizando o valor do rateio de R\$ 36.029,32.

Na reunião realizada no dia 27/04, conforme ata em anexo, os municípios de Andirá, Rancho Alegre e São Sebastião da Amoreira, solicitaram a exclusão do convênio, sendo assim após aprovação da exclusão, aprovaram o novo rateio no valor de R\$0,52 dos municípios participantes, totalizando o valor do rateio de R\$80.276,56, com adequação do repasse municipal, devido a déficit de repasse nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril, e exclusão dos 03 municípios, em anexo segue planilhas apresentadas na reunião para aprovação dos senhores (as) prefeitos (as).

Após reunião realizada o jurídico realizou um novo contrato de rateio com a exclusão dos municípios, sendo neste rateio 15 municípios participantes, (Abatia, Bandeirantes, Congonhinhas, Cornélio Procópio, Itamaracá, Leópolis, Nova América da Colina, Nova Fátima, Nova Santa Barbara, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santo Antônio do Paraíso, Sapopema e Sertaneja), a partir de maio a dezembro de 2023, no valor de 0,52 por percapta.

Cornélio Procópio, 08 de novembro de 2023.


Vithorya Suderio do Prado
Supervisora da Atenção Primária à Saúde

160
✓

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CORNÉLIO PROCÓPIO – PARANÁ
CNPJ 00126737/0001-55

vencimento

Imadimplencia	05/fev	05/mar	05/abr	05/mai
Município	janeiro	fevereiro	março	abril
Abatiá	pago	pago	pago	1.475,16
Andrá	3.915,90	3.915,90	3.915,90	3.915,90
Bandeirantes	6.114,96	6.114,96	6.114,96	6.114,96
Congonhinhas	pago	pago	pago	1.573,01
Cornélio Procópio	8.916,32	8.916,32	8.916,32	8.916,32
Itambaracá	pago	pago	pago	1.284,21
Leópolis	pago	787,55	787,55	787,55
Nova América da Colina	pago	pago	pago	660,82
Nova Fátima	pago	pago	pago	1.547,93
Nova Santa Bárbara	pago	pago	pago	742,52
Rancho Alegre S/ contrato	751,45	751,45	751,45	751,45
Santa Amélia	722,57	pago	pago	722,57
Santa Cecília do Pavão	692,74	692,74	692,74	692,74
Santo Mariana	pago	pago	2.362,65	2.362,65
Santo Antonio do Paraiso	pago	pago	pago	457,52
São Sebastião da Amoreira S/ contrata	1.638,94	1.638,94	1.638,94	1.638,94
Sapopema	pago	pago	1.279,84	1.279,84
Sertaneja	pago	pago	pago	1.105,23
total a receber por mês	22.752,88	22.817,86	26.460,35	36.029,32
total recebido por mês	13.276,44	13.211,46	9.568,97	0,00
total a receber				R\$ 108.060,41

valores pagos ate agora

mês de janeiro	R\$ 70.381,67
mês de fevereiro	R\$ 70.381,67
mês de março	R\$ 22.000,00
total pago	R\$ 162.763,34
total recebido	-R\$ 36.056,87
recurso da mensalidade	R\$ 126.706,47

Divida atual com o convenio

mês de março venc 20/03	R\$ 48.381,67
mês de abril venc 20/04	R\$ 70.381,67
total da divida ate 20/04	R\$ 118.763,34
valor a receber	-R\$ 108.060,41
diferença	R\$ 10.702,93

161
2

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CORNÉLIO PROCÓPIO – PARANÁ
CNPJ 00126737/0001-55

Casa lar/Abrigo

receita	
contrato municipios	36.029,32
TOTAL	36.029,32

DEPSESA	
Serv. Terc. Pes. Jur.	70.381,67
Coord. da Casa Lar salario e enc.	8.000,00
TOTAL	78.381,67

DEFICIT -42.352,35

ADEQUAÇÃO DO VALOR DE REPASSE MUNICIPAL

Município	População	particip.	casa lar
Abatiá	7.457	3,44	2.752,00
Andaraé	20.031	9,12	7.296,00
Bandeirantes	31.367	14,24	11.392,00
Congonhinhas	8.818	3,66	2.928,00
Cornélio Procópio	47.845	20,77	16.616,00
Itambaracá	6.582	2,99	2.392,00
Leópolis	3.954	1,83	1.464,00
Nova América da Colina	3.445	1,54	1.232,00
Nova Fátima	8.153	3,61	2.888,00
Nova Santa Bárbara	4.249	1,73	1.384,00
Rancho Alegre S/ contrato	3.808	1,75	1.400,00
Santa Amélia	3.324	1,68	1.344,00
Santa Cecília do Pavão	3.334	1,61	1.288,00
Santa Mariana	11.724	5,50	4.400,00
Santa Antonia do Paraíso	2.106	1,07	856,00
São Sebastião da Amoreira S/ contrato	8.853	3,82	3.056,00
Sapopema	6.736	2,98	2.384,00
Sertaneja	5.284	2,57	2.056,00
TOTAL da REGIONAL	187.070	80	80.000,00

mensalidade	0,43
-------------	------

Uma casa 20 vagas

Com 18 municipios participando do programa

162
e

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
 CORNÉLIO PROCÓPIO – PARANÁ
 CNPJ 00126737/0001-55

Uma casa 20 vagas

Com 15 municípios participando do programa

Município	População	particip.	casa lar
Abatiá	7.457	4,83%	R\$ 3.877,64
Bandeirantes	31.367	20,32%	R\$ 16.310,84
Congonhinhas	8.818	5,71%	R\$ 4.585,36
Cornélio Procópio	47.845	30,99%	R\$ 24.879,40
Itambaracá	6.582	4,26%	R\$ 3.422,64
Leópolis	3.954	2,56%	R\$ 2.056,08
Nova América da Colina	3.445	2,23%	R\$ 1.791,40
Nova Fátima	8.153	5,28%	R\$ 4.239,56
Nova Santa Bárbara	4.249	2,75%	R\$ 2.209,48
Santa Amélia	3.324	2,15%	R\$ 1.728,48
Santa Cecília do Pavão	3.334	2,16%	R\$ 1.733,68
Santa Mariana	11.724	7,59%	R\$ 6.096,48
Santo Antonio do Paraíso	2.106	1,36%	R\$ 1.095,12
Sapopema	6.736	4,36%	R\$ 3.502,72
Sertaneja	5.284	3,42%	R\$ 2.747,68
TOTAL 18ª REGIONAL	159.378	1	R\$ 80.276,56
mensalidades			0,52

Ocupação atual

Município	Quantidade
Abatiã	3
bandeirantes	0
Congonhinhas	0
Cornélio Procópio	11
Itambaracá	1
Leópolis	0
Nova América da Colina	1
Nova Fátima	2
Nova Santa Bárbara	0
Santa Amélia	1
Santa Cecília do Pavão	0
Santa Mariana	1
Santo Antonio do Paraíso	0
Sopopema	1
Sertaneja	1
total	22

264
9

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CORNÉLIO PROCÓPIO – PARANÁ
CNPJ 00126737/0001-55**

Ata de reunião do Conselho Deliberativo do CISNOP – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná, realizada aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (27/04/2023) se fizeram presentes às 15:00 horas e iniciada às 15:15 horas na prefeitura municipal de Cornélio Procópio, no gabinete do prefeito, localizado na avenida Minas Gerais, nº301, centro de Cornélio Procópio, conduzida pelo presidente do CISNOP, senhor Edimar Santos e com a presença dos(as) senhores(as) Prefeitos(as) Municipais dos municípios que participam do convênio casa lar/abrigo regional que assinaram lista de presença e que é parte integrante desta ata. **Pauta da reunião:** (1) manutenção ou término do convênio – casa lar/abrigo regional; (2) inclusão e exclusão de municípios ao programa; (3) rateio de despesas; (4) inadimplência, aplicação de penalidades aos municípios do CISNOP; (5) inclusão ou exclusão alterará o valor definido para rateio. O senhor presidente iniciou a reunião saudando os presentes com os cumprimentos habituais, na sequência os lembrou o quão trabalhoso foi para a criação da casa lar/abrigo regional, e recordou quando iniciaram as tratativas para a criação da mesma em maio de 2022, e após aceitação dos municípios, foi realizado o convênio com a casa da criança de Cornélio Procópio com dezoito municípios participantes, sendo que atualmente, três municípios solicitaram sua exclusão do convênio, com isso, expôs que um novo rateio deverá ser realizado. Sendo assim, foi colocado em aprovação a saída dos municípios de Andirá, Rancho Alegre e São Sebastião da Amoreira, a cobrança de pagamentos pendentes referente aos meses de janeiro até abril dos mesmos, e o novo rateio do convênio entre os quinze municípios restantes que será de R\$0,52 (cinquenta e dois centavos de real) per capita para cada município, após aprovação unânime das três deliberações, o presidente Edimar reforçou o novo valor de mensalidade para cada município. Na sequência, o prefeito Amin informou que o prefeito do município de Assaí demonstrou interesse em participar do convênio, entretanto, a diretora administrativa Cristina, explicou que segundo o assessor jurídico e o tribunal de contas, o município de Assaí precisa ser consorciado ao CISNOP para participar do convênio, sendo assim, o mesmo deverá se consorciar ao consórcio para poder integrar o convênio. Na sequência, foi colocado em pauta a questão sobre entrada e saída de novos municípios no convênio durante o decorrer do atual ano, e após uma discussão entre os presentes, citando as possíveis inconsistências financeiras que podem ocorrer caso nada seja definido, foi colocado em votação a proibição de entrada e saída de novos municípios até dezembro de 2023, e após aprovação unânime, foi definido o convênio fechado entre os quinze municípios já participantes, sendo eles: Abatiá, Bandeirantes, Congonhinhas, Cornélio Procópio, Itambaracá, Leopólis, Nova América da Colina, Nova Fátima, Nova Santa Bárbara, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santo Antônio do Paraíso, Sapopema, e Sertaneja, até o final do ano vigente, permitindo a entrada de novos municípios e saída dos municípios já participantes a partir de janeiro de 2024. Logo após, a diretora administrativa Cristina expôs que em um futuro próximo, os presentes deverão se preparar para um novo convênio, pois até o momento, há 22 crianças abrigadas. Nada mais havendo a deliberar, o Presidente do

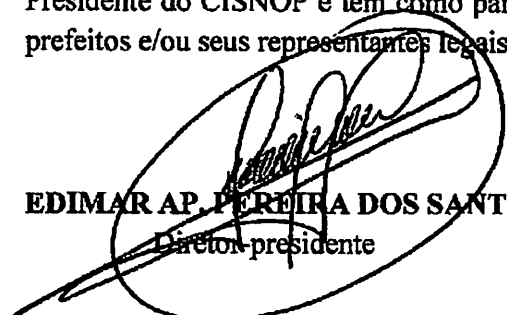
Página | 2

165
x


CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CORNÉLIO PROCÓPIO – PARANÁ
CNPJ 00126737/0001-55

CISNOP encerrou a reunião, feito a lavratura da ata que segue assinada por mim Tainá de Lima Camargo, pelo Assessor Jurídico e pelo senhor Edimar Ap. Pereira dos Santos – Presidente do CISNOP e tem como parte integrante a lista de presença assinada por todos os prefeitos e/ou seus representantes legais.

Página | 2



EDIMAR AP. PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-presidente



TAINÁ DE LIMA CAMARGO
Relações Pub. Intergov. e Transparência

LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES
Assessor Jurídico – OAB 36.846/PR

CISNOP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.126.737/0001-55

HTTP://WWW.CISNOP.PR

TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ E
A CASA DA CRIANÇA DE CORNÉLIO PROCÓPIO.


Termo de Convênio que entre si celebram o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP, inscrito no CNPJ sob nº 00.126.737/0001-55, com sede na Rua Justino Marques Bonfim, nº 17, Bairro Vitor Dantas, em Cornélio Procópio-PR, neste ato representado por seu Diretor-presidente, **EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida General Osório nº 160, na cidade de Santa Cecília do Pavão, portador do RG nº 4.666.065-0/PR, inscrito no CPF sob nº 672.678.159-87, denominado **CONCEDENTE**, e a CASA DA CRIANÇA DE CORNÉLIO PROCÓPIO, pessoa jurídica de direito privado, com caráter filantrópico, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 00.386.217/0001-81, com sede na extensão da Avenida Galha Azul, s/n, km 5, Bairro Catupiri, Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, representada por seu Presidente **PAULO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº. 1.524.405-8 SSP/PR e CPF sob nº 060.921.478-07, doravante denominado **CONVENENTE**, objetivando mútua cooperação para o desenvolvimento de serviços assistenciais de natureza continuada, para população regional atendidas pelo CISNOP, em situação de vulnerabilidade social, que será regido pela Lei Federal nº 8.666, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94, Estatuto do CISNOP, artigo 3º, inciso VI, na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e Resolução nº 03/2006 –TCE/PR, e no Plano de Trabalho apresentado e aprovado, conforme as cláusulas e condições seguintes.

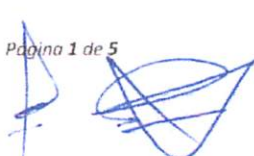
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- I- O presente convênio tem por objetivo a cooperação entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná (CONCEDENTE) e a Casa da Criança de Cornélio Procópio (CONVENENTE), visando o atendimento de crianças e adolescentes, na faixa etária entre 0 (zero) e 18 (dezoito) anos incompletos, residentes nos Municípios que integram o Consórcio CONCEDENTE, que se encontrem em situação de risco social e pessoal, encaminhados pelo CISNOP;
- II- O atendimento dar-se-á em regime de abrigo, na forma do Plano de Trabalho apresentado e aprovado, incluindo-se alimentação, vestuário, transporte, lazer, escolaridade, iniciação profissional, atendimento médico, psicológico e odontológico, medicamentos e demais necessidades.
- III- O abrigo dar-se-á na Casa Lar/Abrigo Institucional “Casa da Criança de Cornélio Procópio”, localizada na extensão da Avenida Galha Azul, s/n, km 5, Bairro Catupiri, Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CISNOP

São obrigações do CISNOP:


Aline


Página 1 de 5

CISNOP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ

CNPJ 00.126.737/0001-55

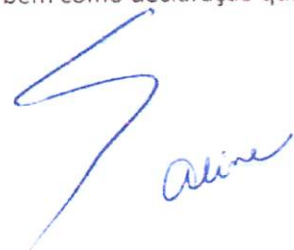

1572276737000155

- I- Transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente convênio, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso ajustado entre as partes;
- II- Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativamente e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste convênio;
- III- Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados a ENTIDADE;
- IV- Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das improbidades correntes;
- V- Comunicar ao conselho de Assistência Social as irregularidades verificadas e não-sanadas pela ENTIDADE quanto à qualidade de serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos.
- VI- encaminhar à Casa da Criança de Cornélio Procópio, CONVENENTE, crianças e adolescentes em situação de risco social e pessoal, que necessitem de atendimento em regime de abrigo, devidamente documentados de acordo com as exigências legais;
- VII- repassar mensalmente à CONVENENTE os recursos do Convênio, de acordo com o número de crianças e adolescentes efetivamente atendidos;
- VIII- orientar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste convênio, no tocante à forma e aplicação dos recursos e sua prestação de contas;
- IX- acompanhar a execução do objeto deste Convênio, mediante visitas para avaliação técnica, visando a consolidação dos objetivos preconizados no presente instrumento;
- X- prestar contas ao Tribunal de Contas, no prazo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE.

São obrigações da CONVENENTE:

- I- Executar os serviços assistenciais de natureza continuada, a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho e em conformidade com o mesmo;
- II- Abrigar as crianças e adolescentes, encaminhados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná;
- III- Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo CISNOP e aprovadas pelo Conselho de Assistência Social;
- IV- Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- V- Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste convênio;
- VI- Aplicar integralmente todos os recursos financeiros repassados pelo CISNOP na prestação dos serviços objeto deste convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
- VII- Apresentar mensalmente ao CISNOP o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de

 
Página 2 de 5

168
2

CISNOP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ

CNPJ 00.126.737/0001-55

HTTP://WWW.CISNOP.COM.BR/

- atendimento mensal, assinada pelo representante da CONVENIENTE, acompanhada da relação nominal dos atendidos até o dia 2 (dois) do mês subsequente;
- VIII- Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre a disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
 - IX- Assegurar ao CISNOP e ao Conselho de Assistência Social de cada Município que tenha vindo o (a) menor condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste convênio, assegurando instalações adequadas, sempre passíveis de fiscalização pelo Consórcio;
 - X- Informar, com antecedência, à família e à Secretaria Municipal de Promoção Social de cada Município a saída do (a) menor da instituição;
 - XI- Abrir e manter conta bancária específica em instituição financeira oficial para receber o repasse de recursos do convênio;
 - XII- Encaminhar, ao CISNOP ou diretamente ao Tribunal de Contas, quando necessário e exigível, os documentos necessários a prestação de contas;
 - XIII- Os funcionários admitidos pela Casa da Criança não terão, em hipótese alguma, qualquer vinculação empregatícia ou de qualquer natureza com o CISNOP, tampouco com os Municípios consorciados, correndo inclusive por conta e risco da Casa da Criança de Cornélio Procópio toda e qualquer questão judicial ou extrajudicial, ficando neste momento eximido o CISNOP pela Casa da Criança, de qualquer solidariedade ou subsidiariedade que possa vir a ser alegada por seus funcionários;
 - XIV- Encaminhar, sempre que necessário e na forma da legislação vigente, todos os relatórios e demais documentos para o CISNOP ou diretamente às comarcas, dos assuntos relacionados ao (a) menor abrigado (a);
 - XV- Manter estrito sigilo acerca da documentação e demais documentos relacionados à situação do (a) menor abrigado (a);
 - XVI- Aos recursos repassados por meio de subvenções, auxílios e contribuições a esta entidade beneficiada NÃO podem ser redistribuídos a outras entidades, congêneres ou não, com exigência de destinação para a mesma finalidade prevista no ato concessório nos termos dispostos no parágrafo 2º do artigo 25 da lei LRF.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR e DOS RECURSOS

O valor total e global do presente Convênio é de R\$ 844.580,05 (oitocentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e oitenta reais e cinco centavos), valor este consignado no PLACIC (orçamento anual do CISNOP) com a seguinte indicação orçamentária:

00004 Recurso Linc Casalar/Abrigo	844.580,00
01 CISNOP - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná	844.580,00
02 CISNOP - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná	844.580,00
06 243 2008 1001 CASALAR ABRIGO	844.580,00
13 90 25 30 00 OUTROS SERVIÇOS DE TER. INAF. PESSOA JURÍDICA	844.580,00

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
 Página 3 de 5

CISNOP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ

CNPJ 00.126.737/0001-55

HTTP://WWW.CISNOP.COM.BR/

169
2

O CISNOP, CONCEDENTE, repassará à CONVENIENTE 12 (doze) parcelas, mensais, iguais e sucessivas, de **R\$ 70.381,67 (setenta mil, trezentos e oitenta e um reais e sessenta e sete centavos)** cada, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS.

- I- O CISNOP, CONCEDENTE, efetuará repasses de recursos financeiros à CONVENIENTE, na conformidade com o cronograma de desembolso estabelecido na Cláusula Quarta, observado o parágrafo terceiro do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93;
- II- Os recursos serão transferidos na forma de repasses mensais, mediante aprovação da aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos, salvo o repasse inicial.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do convênio é de **12 (doze)** meses, contados a partir de **01/01/2023** a **31/12/2023**, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

Parágrafo único. Qualquer das partes, não mais lhe convindo permanecer ajustado, poderá denunciar a rescisão do presente termo com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENIENTE prestará contas ao CISNOP, da seguinte forma:

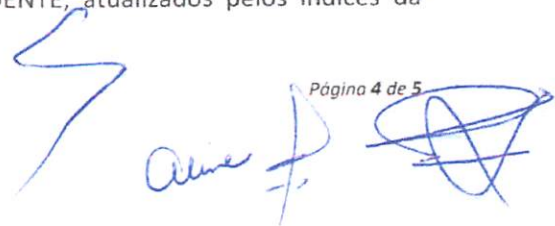
- I- Prestação de contas parcial, até o dia 20 (vinte) do mês posterior, mediante apresentação bimestral da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como declaração quantitativa de atendimento neste período, assinado pelo representante legal da entidade.
- II- Prestação de contas bimestral, em moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de Paraná, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício.
- III- Acaso a entidade não efetue a prestação de contas na data aprazada ou estejam as contas irregulares, fica o CISNOP autorizado a suspender os repasses constantes deste convênio até a efetiva prestação de contas ou regularização das mesmas.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob o encargo do CISNOP, responsável pela execução da política de Assistência social e do Conselho de Assistência Social.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Consórcio CONCEDENTE, atualizados pelos índices da

Handwritten signature and stamp in blue ink at the bottom right of the page.

CISNOP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ

CNPJ 00.126.737/0001-55

HTTP://WWW.CISNOP.COM.BR/

170
2

inflação (INPC) e juros moratórios à razão de 1 % (um por cento) ao mês, a partir da data do seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I- inexecução do objeto deste convênio;
- II- não apresentação do relatório de execução físico-financeira;
- III- utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

Este convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal.

Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução dos números dos atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de **Cornélio Procópio/PR** para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cornélio Procópio, 20 de dezembro de 2022.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS – DIRETOR-PRESIDENTE

CASA DA CRIANÇA DE CORNÉLIO PROCÓPIO
PAULO DA SILVA – PRESIDENTE.

Testemunhas.

1. _____;

2. Aline Stellato da Silva



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2022

ANO: IIII

EDIÇÃO Nº: 795-3 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

TERMO DE RATIFICAÇÃO.....	1
EXTRATO-TERMO DE CONVÊNIO.....	1
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO.....	1
RESULTADO DE LICITAÇÃO.....	3

TERMO DE RATIFICAÇÃO

COMPRA DIRETA Nº 047/2022

Autorizo a despesa, emissão de empenho, em favor da empresa, VERA ALICE BALARDIM GOMES 60879238968, CNPJ. 19119339/0001-30, referente à contratação de empresa especializada em festas e eventos para a Confraternização do CISNOP, para 60 (sessenta) pessoas, que será realizado no dia 22 de dezembro de 2022, das 14:00 horas às 18:00 horas, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). O cardápio será composto de churrasco (alcatra, carneiro, fraldinha, cupim, linguiça, pernil e acompanhamento), mesa de frios, refrigerantes e sucos.

Será disponibilizado: salão e decoração de mesas.

Em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93, com base no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Cornélio Procópio, 21 de dezembro de 2022.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos
Presidente do CISNOP

EXTRATO-TERMO DE CONVÊNIO

TERMO CONVÊNIO Nº 001/2022

CONTRATANTE: CISNOP – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná.

CONTRATADA: CASA DA CRIANÇA DE CORNÉLIO PROCÓPIO, CNPJ: 00.386.217/0001-81.

Objeto: I- O presente convênio tem por objetivo a cooperação entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná (CONCEDENTE) e a Casa da Criança de Cornélio Procópio (CONVENIENTE), visando o atendimento de crianças e adolescentes, na faixa etária entre 0 (zero) e 18 (dezoito) anos incompletos, residentes nos Municípios que integram o Consórcio CONCEDENTE, que se encontrem em situação de risco social e pessoal, encaminhados pelo CISNOP;

II- O atendimento dar-se-á em regime de abrigo, na forma do Plano de Trabalho apresentado e aprovado, incluindo-se alimentação, vestuário, transporte, lazer, escolaridade, iniciação profissional, atendimento médico,

psicológico e odontológico, medicamentos e demais necessidades.

III- O abrigo dar-se-á na Casa Lar/Abrigo Institucional “Casa da Criança de Cornélio Procópio”, localizada na extensão da Avenida Gralha Azul, s/n, km 5, Bairro Catupiri, Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná.

VALOR TOTAL: R\$ 844.580,05 (oitocentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e oitenta reais e cinco centavos).

VALOR MENSAL: R\$ 70.381,67 (setenta mil, trezentos e oitenta e um reais e sessenta e sete centavos)

ASSINANTES: Edimar Aparecido Pereira dos Santos
Paulo Da Silva

DATA DA ASSINATURA: 20/12/2022

PRAZO: 12 (doze) meses

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO

ARP: 049/2022

PREGÃO Nº 038/2022

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP.

Contratada: ALMEIDA SARMENTO & CIA LTDA, CNPJ. 12.681.342/0001-01.

Objeto: Aquisição de óculos, incluindo armação e lentes, lente escleral pintada e prótese ocular.

Data assinatura: 20/12/2022.

Vigência: 12 (doze) meses.

Representantes: Edimar Ap. Pereira dos Santos (Contratante) e Michelle Valois Sarmento (Contratada)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ESTIM.	UNID. FORNECIMENTO (Conj. Armação e par de lentes)	MARCA/FABRICANTE/ MODELO	VALOR MÁX. UNIT. R\$
1	Óculos monofocal, com lentes corretivas de 0.00 A +/- 6,00 dioptrias esférica combinada de 0.25 até -4,00 dioptrias cilíndricas para uso oftalmológico, confeccionados em resina, sendo a armação em metal com apoio de plaquetas ou em acetato com molas nas hastes, nos tamanhos adulto ou infantil, nos formatos quadrado, redondo ou oval, acompanhado estop.	1500	Conj. Armação e par de lentes	VIP-OPHORGA NIC-MOD2022	46,93
2	Óculos monofocal, com lentes corretivas de +/-6,25 a -10,00 dioptrias esférica combinada de -2,25 A -6,00 dioptrias cilíndricas, para uso oftalmológico, confeccionados em resina sendo a armação em metal com apoio de plaquetas ou em acetato com molas nas hastes, nos tamanhos adulto ou infantil, nos formatos quadrado, redondo	1500	Conj. Armação e par de lentes		118,00



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Consórcio Intermunicipal De Saúde Do Norte Do Paraná dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cisnop.com.br/> no link Diário Oficial. Publicado por: Sara Caroline Esteves de Meira – Mat.: 184-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Ref.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2023 – PMB

Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR – Departamento de Licitação

Prezado Senhor Prefeito,

Vimos através da presente, solicitar que V. Ex.^a emita posicionamento quanto à possibilidade de realizar TERMO ADITIVO ao Contrato n.º153/2023, celebrado entre esta Municipalidade e CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP, firmado através do processo de Inexigibilidade de Licitação acima mencionado, que tem por objeto a REPASSE PARA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ (CISNOP) REFERENTE DESPESAS DA CASA LAR DA CRIANÇA DE CORNÉLIO PROCÓPIO EM ATENDIMENTO À LEI MUNICIPAL Nº4.263/2023.

Cabe ressaltar todas as observações e recomendações feitas pela Procuradoria Jurídica exposta no Parecer n.º154/2023, que foram cumpridas mediante documentos adicionais encaminhados pelo CISNOP, em ofício e anexos datado de 08/11/2023.

Resta pois, ao Administrador, no uso de suas atribuições, deliberar pelo aceite ou não da celebração do termo aditivo.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Fabiana de Souza Meira Oliveira
Assistente Técnico Administrativo – Divisão de Licitação

- Defiro os pedido de aditivo
 Indefiro os pedido de aditivo

Bandeirantes/PR, 08 de Novembro de 2023.


Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

173
9

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 153/2023 - PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 48/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 24/2023-PMB

OBJETO: REPASSE PARA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ (CISNOP) REFERENTE DESPESAS DA CASA LAR DA CRIANÇA DE CORNÉLIO PROCÓPIO EM ATENDIMENTO À LEI MUNICIPAL N.º 4.263/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner n.º 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAEISON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF n.º 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP, com sede na Rua Justino Marques Bonfim n.º 17 - Conjunto Habitacional Vitor Dantas - CEP 86.300-000 na cidade de Cornélio Procópio, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 00.126.737/0001-55, neste ato devidamente representada pelo seu Diretor Presidente o Senhor Edimar Aparecido Pereira Dos Santos, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 672.678.159-87.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para acrescer aproximadamente 166,74% percentuais, correspondente ao valor total de R\$130.486,72 (cento e trinta mil quatrocentos e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos), respectivo a 08 (oito) mensalidades restantes com o valor reajustado mensal para R\$16.310,84 (dezesesseis mil trezentos e dez reais e oitenta e quatro centavos).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida Art. 65, II, d) da Lei 8.666/93, tendo fundamento a Solicitação através do Ofício n.º 170/2023 e a justificativa apresentada, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

O CONTRATANTE decide aditar para acrescer aproximadamente 166,74% percentuais, conforme reunião realizada no CISNOP em 27/04/2023, onde foi aprovado pelos prefeitos e seus representantes o reajuste da mensalidade, na qual reajusta o valor “per capita” para R\$0,52 (cinquenta e dois centavos). Deste modo, o valor passará dos atuais R\$6.114,96 (seis mil cento e quatorze reais e noventa e seis centavos) mensais para R\$16.310,84 (dezesesseis mil trezentos e dez reais e oitenta e quatro centavos), respectivo a 08 (oito) mensalidades restantes, correspondente ao total de R\$130.486,72 (cento e trinta mil quatrocentos e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos), assim, o equilíbrio econômico-financeiro importará no valor total da diferença de R\$81.567,04 (oitenta e um mil quinhentos e sessenta e sete reais e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O contido na Cláusula Terceira que trata do VALOR CONTRATUAL será alterada, acrescentando-se ao o valor total deste termo aditivo. Assim, o valor atual do contrato será de R\$154.946,56 (cento e cinquenta e quatro mil novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

174
9

Bandeirantes/PR, 08 de Novembro de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE

CONTRATADA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO
NORTE DO PARANÁ - CISNOP

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONSORCIO INTERMUNICIPAL
DE SAUDE DO NORTE DO
PAR:00126737000155

Assinado de forma digital por
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE
SAUDE DO NORTE DO
PAR:00126737000155
Dados: 2023.11.09 11:06:27 -03'00'

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
DIRETOR PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

Cibele Gusmão Fontolan da Silva
CPF: 004.594.549-78

Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao 1º Termo Aditivo do Contrato n.º153/2023, firmado entre o Município de Bandeirantes-PR e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

JTS
2

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 153/2023 - PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 48/2023 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 24/2023-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP

OBJETO: REPASSE PARA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ (CISNOP) REFERENTE DESPESAS DA CASA LAR DA CRIANÇA DE CORNÉLIO PROCÓPIO EM ATENDIMENTO À LEI MUNICIPAL N.º 4.263/2023.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para acrescer aproximadamente 166,74% percentuais, correspondente ao valor total de R\$130.486,72 (cento e trinta mil quatrocentos e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos), respectivo a 08 (oito) mensalidades restantes com o valor reajustado mensal para R\$16.310,84 (dezesesseis mil trezentos e dez reais e oitenta e quatro centavos).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida Art. 65, II, d) da Lei 8.666/93, tendo fundamento a Solicitação através do Ofício n.º 170/2023 e a justificativa apresentada, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

O CONTRATANTE decide aditar para acrescer aproximadamente 166,74% percentuais, conforme reunião realizada no CISNOP em 27/04/2023, onde foi aprovado pelos prefeitos e seus representantes o reajuste da mensalidade, na qual reajusta o valor “per capita” para R\$0,52 (cinquenta e dois centavos). Deste modo, o valor passará dos atuais R\$6.114,96 (seis mil cento e quatorze reais e noventa e seis centavos) mensais para R\$16.310,84 (dezesesseis mil trezentos e dez reais e oitenta e quatro centavos), respectivo a 08 (oito) mensalidades restantes, correspondente ao total de R\$130.486,72 (cento e trinta mil quatrocentos e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos), assim, o equilíbrio econômico-financeiro importará no valor total da diferença de R\$81.567,04 (oitenta e um mil quinhentos e sessenta e sete reais e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O contido na Cláusula Terceira que trata do VALOR CONTRATUAL será alterada, acrescentando-se ao o valor total deste termo aditivo. Assim, o valor atual do contrato será de R\$154.946,56 (cento e cinquenta e quatro mil novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 08 de Novembro de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE


JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO
NORTE DO PARANÁ – CISNOP

CONSORCIO
INTERMUNICIPAL DE
SAUDE DO NORTE DO
PAR:00126737000155

Assinado de forma digital por
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE
SAUDE DO NORTE DO
PAR:00126737000155
Dados: 2023.11.09 11:06:04 -03'00'

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
DIRETOR PRESIDENTE - REPRESENTANTE LEGAL





176
e

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Aditivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 153/2023 - PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 48/2023 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 24/2023-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP

OBJETO: REPASSE PARA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ (CISNOP) REFERENTE DESPESAS DA CASA LAR DA CRIANÇA DE CORNÉLIO PROCÓPIO EM ATENDIMENTO À LEI MUNICIPAL N.º 4.263/2023.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para acrescer aproximadamente 166,74% percentuais, correspondente ao valor total de R\$130.486,72 (cento e trinta mil quatrocentos e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos), respectivo a 08 (oito) mensalidades restantes com o valor reajustado mensal para R\$16.310,84 (dezesseis mil trezentos e dez reais e oitenta e quatro centavos).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida Art. 65, II, d) da Lei 8.666/93, tendo fundamento a Solicitação através do Ofício nº 170/2023 e a justificativa apresentada, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

O CONTRATANTE decide aditar para acrescer aproximadamente **166,74% percentuais**, conforme reunião realizada no CISNOP em 27/04/2023, onde foi aprovado pelos prefeitos e seus representantes o reajuste da mensalidade, na qual reajusta o valor "per capita" para **R\$0,52 (cinquenta e dois centavos)**. Deste modo, o valor passará dos atuais **R\$6.114,96 (seis mil cento e quatorze reais e noventa e seis centavos)** mensais para **R\$16.310,84 (dezesseis mil trezentos e dez reais e oitenta e quatro centavos)**, respectivo a **08 (oito)** mensalidades restantes, correspondente ao total de **R\$130.486,72 (cento e trinta mil quatrocentos e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos)**, assim, o equilíbrio econômico-financeiro importará no valor total da diferença de **R\$81.567,04 (oitenta e um mil quinhentos e sessenta e sete reais e quatro centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O contido na **Cláusula Terceira** que trata do VALOR CONTRATUAL será alterada, acrescentando-se ao o valor total deste termo aditivo. Assim, o valor atual do contrato será de **R\$154.946,56 (cento e cinquenta e quatro mil novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 08 de Novembro de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE

CONTRATADA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO
NORTE DO PARANÁ – CISNOP

JAEISON RAMALHO MATA
PREFEITO MUNICIPAL

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
DIRETOR PRESIDENTE - REPRESENTANTE LEGAL